

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA





1. DA APRESENTAÇÃO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA BELLA CAPRI:

Por este instrumento particular de CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA, a FRANQUEADORA, denominada **COVIZZI GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e estabelecimento na Cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na Avenida Nilo Pandolphi, n° 4086 - Lot. Industrial Eng. Newton Flavio Silva Pinto, CEP n° 15134-000, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 11.285.690/0001-99, ora representada pelo seu sócio administrador, Sr. Mario Augusto Zanin Covizzi, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 21.861.240-0/SSP-SP e do CPF. 102.915.498-88, vem, na qualidade de empresa FRANQUEADORA, para uso e administração da "marca" **BELLA CAPRI**, apresentar e ofertar suas modalidades de franquia da marca **BELLA CAPRI**, conforme exposto a seguir:

1.1. FORMA SOCIETÁRIA E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FRANQUEADORA:

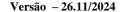
A empresa **COVIZZI GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI ME**, na qualidade de **FRANQUEADORA** do sistema de franquia **BELLA CAPRI** tem seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), tendo como sócio administrador, o Sr. Mario Augusto Zanin Covizzi, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.861.240-0/SSP-SP e do CPF. 102.915.498-88, com 100% das cotas societárias.

1.2. DA NOMEAÇÃO DOS CARGOS NA EMPRESA FRANQUEADORA:

DA DESCRIÇÃO DO CARGO	RESPONSÁVEL
Diretor de Franquia	Mario Augusto Zanin Covizzi
Diretor Comercial	Nivaldo Covizzi Filho
Diretor Operações	Rafael Laurindo
Departamento – Implantação	Marcos Manfrim
Departamento - Administrativo e Financeiro	Rafael Covizzi
Departamento – Gerente de Franquia	Cristiano Passos
Departamento – Coord. Qualidade	Renata Covizzi
Departamento - Gestão de Pessoas	Renata Aguiar
Departamento – Marketing	Alexakis
Departamento – Jurídico	Mariana Gambellini Hayat Negócios e Franchising Ltda

1.3. PENDÊNCIAS JUDICIAIS SOBRE O SISTEMA DE FRANQUIA "BELLA CAPRI" OU OUTROS QUE POSSAM IMPOSSIBILITAR O SEU FUNCIONAMENTO:

Em atendimento ao inciso IV do Artigo 2º da Lei nº 13966/2019 (Lei de Franquia), a **FRANQUEADORA** declara a quem possa interessar e em especial ao Candidato a uma Franquia **BELLA CAPRI**, que não está envolvida em qualquer demanda em andamento questionando especificamente o Sistema de Franquia, ou ainda, litígios diversos que possam, de alguma forma, diretamente vir a impossibilitar o funcionamento da FRANQUIA **BELLA CAPRI**, encontrando-se livre e desembaraçada de litígios e demandas judiciais de tal natureza.





1.4. BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA FRANQUEADORA:

A **FRANQUEADORA**, em atendimento à Lei de Franquia, em seu inciso III, do Artigo 2°, anexa os Balanços e Demonstrativos Financeiros, relativos aos dois últimos exercícios.

2. DA BELLA CAPRI:

A primeira loja da Pizzaria Bella Capri nasceu em 1998, fundada por descendentes de italianos, em Mirassol, interior do Estado de São Paulo. As raízes deste empreendimento de sucesso estão fincadas na forte ligação da Família Covizzi com a gastronomia italiana, há várias gerações. Proveniente da região Rovigo, ao norte da Itália, os Covizzi chegaram ao Brasil no início do século XX em busca de prosperidade e uma vida mais feliz longe das guerras que assolavam a Europa. Os irmãos Covizzi traziam no sangue o espírito empreendedor e na cultura, o gosto pela boa culinária. Assim nasceu a primeira Bella Capri, nome inspirado na bonita região da ilha de Capri.

Em São José do Rio Preto a rede de pizzarias tem lojas na Abrão Thomé, Belvedere, Caparroz, Damha (Posto M Carlo), Iguatemi (Posto M Carlo), Norte (Posto FF), Redentora, Av. Vetorasso, Av. Murchid Homsi. A marca Bella Capri também está presente nas cidades de Araraquara, Barretos, Campinas, Catanduva, Fernandópolis, Franca, Mirassol (duas Iojas), Olímpia, Ribeirão Preto (três Iojas), Rio Claro, São Carlos, Votuporanga, José Bonifácio, Limeira, Bauru, Marilia, Três Lagoas/MS, Bady Bassitt, Uberlândia/MG, Jales, Jundiaí, Novo Horizonte, Santa Fé do Sul, Poços de Caldas/MG, Matão Indaiatuba, Piracicaba. Em breve nas cidades de Araçatuba, Campo Grande/MS, Goiânia/GO, Londrina/PR (duas Iojas), Maringá/PR (duas Iojas), São Paulo – Brooklin, São Paulo – Vila Clementino, Caraguatatuba, Bebedouro, Araras, Valinhos, Botucatu, Sertãozinho.

2.1. DOS DIFERENCIAIS COMPETITIVOS DA BELLA CAPRI:

São considerados diferenciais competitivos da FRANQUEADORA que facilitam o sucesso da Loja Franqueada:

- know-how com de sucesso comprovado mais de vinte anos de atuação;
- # treinamentos teóricos e práticos com pizzaiolos e cozinheiros preparados e capacitados;
- receitas exclusivas;
- Assessoria para escolha do ponto comercial;
- Engenharia homologada;
- Orientação quanto ao marketing de inauguração e evento de inauguração;
- Operador Logístico homologado (central de abastecimento);
- Treinamentos operacionais e gerenciais;
- Manuais de todas as áreas da operação de loja;
- Supervisão e Consultoria de campo;
- Auditoria de campo;
- Desenvolvimento e lançamentos de novos produtos;
- Escritório central para apoio corporativo;
- Escritório Contábil Homologado;
- Software exclusivo;
- App exclusivo e integrado;
- Central de Atendimento exclusiva homologado através do tel. 0800.



3. DAS LOJAS BELLA CAPRI:

3.1. DAS LOJAS FRANQUEADAS:

A relação das Lojas Franqueadas está no Anexo IV desta Circular de Oferta de Franquia, atendendo ao disposto no inciso X, do Artigo 2° da nova Lei de Franquia.

4. DA MARCA "BELLA CAPRI":

A FRANQUEADORA está autorizada pela empresa RIO PRETO REDENTORA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI ME, com sede na Rua Raul Silva, nº 308, bairro Redentora, CEP: 15.015-020, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF. 09.062.469/0001-20, que é a titular das logomarcas e marcas "BELLA CAPRI" e "PIZZARIA BELLA CAPRE DELIVERY", a utilizar referidas marcas e sublicenciá-las para a rede de franqueados BELLA CAPRI, tão logo ocorra a assinatura do contrato de franquia. Sendo assim, a FRANQUEADORA, fará, juntamente com a cessão da marca, a transferência do *know-how* do sistema de franquia "BELLA CAPRI" para o franqueado.

O quadro abaixo informa a situação das marcas perante o I.N.P.I. (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), senão vejamos:

MARCA	Nº PROCESSO	DATA DO DEPÓSITO	SITUAÇÃO NO INPI
Bella Capri	829077170	30/04/2007	Registrada
Pizzaria Bella Capre Delivery	827675372	29/08/2005	Registrada

5. DO FRANCHISING:

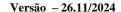
Oficializado no Brasil no ano de 1.994, o FRANCHISING alcançou o patamar de ser um sistema para investimento seguro, de boa expansão e padronizado, onde o detentor do know-how (**FRANQUEADOR**), seja em serviço, produto ou tecnologia, transfere para um terceiro (FRANQUEADO), o direito de explorar este seu conhecimento, utilizando sua Marca, tudo devidamente explicado nos Manuais operacionais e condições previstas no Contrato de Franquia.

Neste sentido, a **FRANQUEADORA** cederá ao FRANQUEADO, quando da assinatura do contrato de franquia, o direito de montar uma loja "**BELLA CAPRI**", conforme modalidade escolhida pelo candidato, totalmente padronizada, utilizar a marca e logomarca "**BELLA CAPRI**", bem como transferirá seu *know-how* para que o FRANQUEADO comercialize as pizzas e outras massas idealizadas pela **FRANQUEADORA**, com a mesma qualidade oferecida em suas Lojas Próprias.

5.1: DO MERCADO DAS FRANQUIAS:

O franchising brasileiro que faturamento passou de R\$ 186 bilhões em 2019, passou assim como toda a economia mundial por um período muito difícil no ano de 2020, faturando em torno de R\$ 165 bilhões. No entanto os números são animadores já para 2021 com uma perspectiva de crescimento de 11% em relação ao ano de 2020, segundo informações da ABF (Associação Brasileira do Franchising).

Segundo a ABF, o *franchising* brasileiro representa 2,4% do PIB e emprega diretamente mais de 1,2 milhões de trabalhadores. Possui mais de 2800 mil marcas franqueadoras e mais de 140 mil unidades franqueadas.





5.2: DAS FRANQUIAS DO SEGMENTO ALIMENTAÇÃO:

O segmento de Alimentação manteve seu bom desempenho e é o mais representativo do *franchising* e está entre os mais tradicionais do setor.

5.3. DA PROPOSTA DA FRANQUIA BELLA CAPRI E SUAS VANTAGENS:

A BELLA CAPRI, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de atuação em seu segmento possui todo *know-how* e a técnica necessária à correta implantação de uma loja Franqueada, sem gerar custos desnecessários e torná-la competitiva em qualquer cidade que seja montada. A prova disso é que a BELLA CAPRI recebeu, da ABF (Associação Brasileira de Franchising), o Selo de Excelência em Franchising no ano de 2019, que representa o reconhecimento da rede ao árduo e trabalho da FRANQUEADORA em prol da rede franqueada.

Considerando os ótimos resultados obtidos em suas lojas e franqueadas, que proporcionou bom acúmulo de experiência em sua atividade, a **BELLA CAPRI** desenvolveu e aprimorou um Plano de Negócio e Expansão com capacidade de proporcionar excelentes lucros e alto potencial de crescimento para os FRANQUEADOS que montarem uma loja **BELLA CAPRI**, conforme modalidade por ele escolhida. Com isso, o FRANQUEADO não terá que esperar anos para adquirir experiência, pois isto já ocorrerá no Treinamento Inicial.

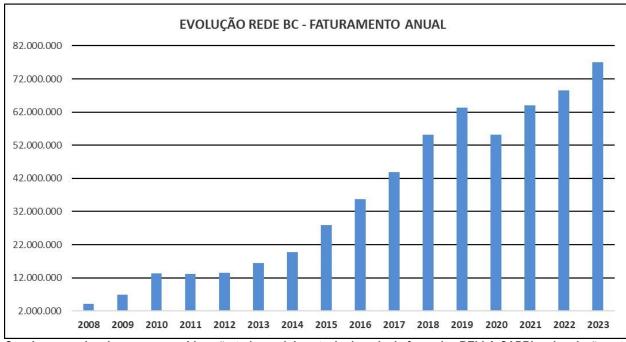
A Proposta da franquia **BELLA CAPRI** é direcionada a empreendedores que desejam investir em um negócio próprio, seguro, de grande aceitação e com um ótimo público consumidor gerando consequentemente margens de lucros atraentes.

5.3.1. OUTRAS VANTAGENS DO SISTEMA DE FRANQUIA BELLA CAPRI:

- → O FRANQUEADO terá acesso a um sistema de negócio já amplamente testado, tendo sido efetuado pela FRANQUEADORA todos os planejamentos operacionais necessários;
- → O FRANQUEADO terá acesso a uma marca com boa reputação e aceitação em seu segmento de atuação, gerando desta forma, maior credibilidade perante os consumidores, que reconhecendo que é uma FRANQUIA já tem em mente que é sinônimo de gualidade e padronização;
- → O FRANQUEADO receberá as informações necessárias para a escolha dos melhores locais para instalação do estabelecimento;
- → O FRANQUEADO receberá informações necessárias para as instalações da loja;
- → O FRANQUEADO terá apoio no início das atividades de sua franquia, mesmo que está se dará somente após a participação do FRANQUEADO e sua equipe no TREINAMENTO INICIAL.
- → O FRANQUEADO receberá a visita de profissionais da FRANQUEADORA que realizarão trabalhos de consultoria e auditoria em todos os setores da loja, mantendo o processo de melhoria contínua.

5.4 BELLA CAPRI EM NÚMEROS





Os números acima levam em consideração todas as lojas atuais da rede de franquias BELLA CAPRI, cuja relação está no anexo IV deste documento.

6. CULTURA BELLA CAPRI:

A cultura da FRANQUEADORA **BELLA CAPRI** é baseada em um profundo compromisso com a excelência e a inovação. Buscamos criar uma rede forte e colaborativa, onde o crescimento sustentável e o sucesso coletivo são prioridades. Nosso foco está em proporcionar uma experiência excepcional tanto para os clientes quanto para os franqueados, sempre mantendo a essência da marca **BELLA CAPRI** em cada detalhe.

6.1. DA MISSÃO DA BELLA CAPRI:

Expandir e consolidar a marca **BELLA CAPRI** como sinônimo de excelência gastronômica e encantamento no atendimento, oferecendo suporte estratégico e inovador aos nossos franqueados para criar experiências inesquecíveis para os clientes.

6.2. DA VISÃO DA BELLA CAPRI:

Tornar-se a principal referência em franchising no segmento de pizzarias até 2030, reconhecida pela qualidade superior dos produtos, inovação nos processos e a satisfação plena de clientes e franqueados.

6.3. DOS VALORES DA BELLA CAPRI:

- 1. **Humanização**: Valorizamos cada indivíduo em nossa rede, promovendo um ambiente de respeito, acolhimento e desenvolvimento humano em todas as interações.
- 2. **Encantamento**: Nos dedicamos a encantar nossos clientes e franqueados, oferecendo experiências que superam as expectativas e fortalecem a lealdade à marca.
- 3. **Senso de Dono:** Estimulamos uma cultura onde cada colaborador e franqueado age com responsabilidade e comprometimento, como se o sucesso do negócio fosse seu.



- Inovação: Estamos constantemente buscando inovações para melhorar nossos produtos, processos e o suporte aos franqueados, assegurando que a marca BELLA CAPRI se mantenha à frente do mercado.
- 5. **Transparência**: Agimos com integridade e clareza em todas as nossas decisões e comunicações, construindo relações de confiança com franqueados, colaboradores e clientes.

7. DO SISTEMA DE TRABALHO/OBJETO:

A **FRANQUEADORA** concederá ao FRANQUEADO, após assinatura do Contrato de Franquia, o direito não exclusivo de explorar o MODELO de NEGÓCIO **BELLA CAPRI**, abrangendo desde a forma de administração, software, aos métodos operacionais utilizados pela **FRANQUEADORA** na gestão da Loja, atendimento ao cliente, elaboração dos produtos contidos no cardápio. O FRANQUEADO obedecerá rigorosamente ao PROJETO ARQUITETÔNICO e EXECUTIVO de identificação visual interno e externo da LOJA, independentemente da modalidade, conforme apresentado pelo departamento de Implantação da FRANQUEADORA.

8. DO FATURAMENTO DA LOJA FRANQUEADA POR CANAIS DE VENDA:

Os canais de venda disponibilizados pela FRANQUEADORA são os abaixo relacionados. Cada modalidade de franquia terá os seus canais de venda específicos, conforme informado neste documento:

8.1 - CANAL DE VENDAS "ENTREGA / DELIVERY":

Neste canal de venda, as entregas são realizadas no endereço solicitado pelo cliente. As entregas proporcionam ao FRANQUEADO de todas as modalidades de franquias BELLA CAPRI, boas vendas praticamente todos os dias da semana. Neste canal de vendas, o cliente faz o pedido por telefone ou pelo APP e recebe em sua casa, conforme tempo previamente informado.

8.2 - CANAL DE VENDAS "RETIRADA":

Neste canal de venda, que é explorado por todas as modalidades de franquias BELLA CAPRI, o cliente realiza a retirada do seu pedido na loja franqueada e o consome em outro ambiente. O pedido pode ser realizado por telefone, pelo APP ou na própria loja franqueada.

8.3 - CANAL DE VENDAS "DRIVE-TRHU":

Pelo canal *Drive-Thru*. o cliente realiza a compra da pizza através do APP Bella Capri e faz sua retirada sem sair do seu veículo.

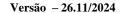
8.4 - CANAL DE VENDAS "SALÃO":

Pelo canal "SALÃO", o pedido e consumo se darão dentro do salão da pizzaria, onde o cliente terá à disposição, além do agradável ambiente BELLA CAPRI e som, todo mix de produtos e serviços de atendimento.

9. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO:

AO CLIENTE:

Todas as informações ao cliente estão disponíveis no site <u>www.bellacapri.com.br</u>, lá ele também encontra os telefones e e-mails de contato direto com a franqueadora para sanar maiores dúvidas, obter informações sobre a rede ou realizar reclamações.





AO FRANQUEADO:

A FRANQUEADORA disponibiliza seu telefone local (17) 3600-9336, em horário comercial (9 horas às 18h), e de segunda à sexta-feira (exceto feriados), para atender o FRANQUEADO nas questões relativas à franquia. O FRANQUEADO também poderá manter contato direto com os consultores da FRANQUEADORA, seja por telefone ou WhatsApp. As informações sobre o negócio também podem ser obtidas no site www.bellacapri.com.br.

No tocante aos atendimentos realizados através do 0800, o FRANQUEADO, deverá formalizar contrato de prestação de serviço com a empresa HOMOLOGADA. O contrato de prestação de serviço, deve ser formalizado com um prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato de Franquia, sob pena de não autorização da inauguração da loja.

10. DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS:

Em atenção ao disposto no inciso XI e XII, do Artigo 2°, da Lei 13.966/2019 (nova Lei de Franquias), o FRANQUEADO fará a aquisição dos produtos através dos fornecedores HOMOLOGADOS, conforme definições da FRANQUEADORA a fim de manter a padronização dos produtos **BELLA CAPRI**. PRODUTOS com a marca BELLA CAPRI e produtos diversos HOMOLOGADOS, são as mercadorias fornecidas pelos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, podendo a FRANQUEADORA alterá-la a qualquer momento e mediante simples comunicação por Circular Interna. O FRANQUEADO não poderá realizar a exportação de produtos ou serviços relativos ao NEGÓCIO FRANQUEADO.

Informa a FRANQUEADORA que o fornecimento de produtos, pelos Fornecedores Homologados, através de logística e regras de abastecimento, são decididos e definidos entre a FRANQUEADORA e o FORNECEDOR HOMOLOGADO, ficando a critério destes os dias e horários.

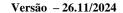
10.1: DOS FORNECEDORES HOMOLOGADOS:

Fornecedores Homologados são as empresas credenciadas pela **FRANQUEADORA** para oferecer os mais diversos produtos e/ou serviços (homologados) às Lojas Franqueadas, desde a montagem da loja à itens para elaboração dos produtos e serviços.

Os FORNECEDORES HOMOLOGADOS são as empresas que estão autorizadas pela FRANQUEADORA a fornecer seus produtos e serviços diretamente ao franqueado, como exemplos: Cerveja, Refrigerante, Hortifruti, Equipamentos e Utensílios, Câmara Fria/Congelada, mesa de Montagem, Climatização, Mobiliário, Software, Contabilidade, Construção, etc. A relação dessas empresas é entregue quando da assinatura do contrato de franquia. Os Fornecedores Homologados poderão ser alterados a qualquer momento pela FRANQUEADORA, não precisando requisitar autorização da rede de franqueados. A FRANQUEADORA esclarece que todo esse cuidado com os serviços prestados e marcas de produtos é para manter a padronização e oferecer ao cliente BELLA CAPRI, a melhor qualidade dos produtos contidos no cardápio e serviços prestados. Não há cota mínima de compra de produtos junto à FRANQUEADORA ou FORNECEDORES HOMOLOGADOS, pois aquela poderá, a qualquer tempo, incluir ou excluir fornecedores, produtos e serviços, devendo, todavia, o FRANQUEADO, se adequar aos novos produtos e serviços homologados, mediante prazo estabelecido pela FRANQUEADORA em circular para tal finalidade.

11. DOS INVESTIMENTOS PARA MONTAGEM DA LOJA FRANQUEADA:

No ANEXO I consta a relação dos bens e custos ESTIMADOS para montagem de uma Loja Franqueada, conforme modalidade adquirida. O FRANQUEADO deverá obedecer, obrigatoriamente, ao Projeto Arquitetônico, Projeto Executivo e Complementares, bem como todas as especificações contidas no





Memorial Descritivo e a padronização visual das Lojas **BELLA CAPRI**, sempre considerando a última atualização por modalidade.

12. DA FORMAÇÃO DO ESTOQUE INICIAL:

Após a implantação da loja Franqueada, bem como o território de atuação da franquia, a FRANQUEADORA apresentará ao FRANQUEADO uma listagem contendo a relação de todos os produtos que deverão ser mantidos em estoque para evitar que nenhum pedido efetuado pelo cliente deixe de ser atendido em decorrência da falta de produto. O Pedido inicial é realizado pela Consultoria de Campo que atende a loja, juntamente com a Gerente de Qualidade; o FRANQUEADO fica responsável pelos próximos pedidos.

12.1. DO CAPITAL DE GIRO:

Considerando que Capital de Giro pode ser definido como sendo o recurso para aquisição de mercadorias e reposição de estoque, despesas administrativas e 1ª folha de pagamento dos colaboradores contratos pelo FRANQUEADO, entre outras, que correspondam à parte do capital utilizado para o financiamento dos ativos circulantes na Loja Franqueada.

13. MODALIDADES DE FRANQUIA:

A FRANQUEADORA disponibiliza aos candidatos interessados em montar uma loja BELLA CAPRI, 2 (duas) modalidades de negócio, podendo os canais de atendimento serem modificados. Vejamos:

MODALIDADE "AGILE":

Este formato de loja possui dois (2) canais de vendas: ENTREGA/DELIVERY, RETIRADA. É possível incluir nesta modalidade o canal DRIVE-THRU.

A cozinha desta loja é diferenciada, o que poderá acarretar uma redução do "mix" de produtos contidos no cardápio da FRANQUEADORA e consequentemente de insumos em estoque. O "mix" será definido pela FRANQUEADORA, quando da realização do treinamento inicial. Este formato de loja, será comercializada em pontos comerciais, em postos de combustível, *mall* ou galerias comerciais.

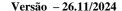
MODALIDADE "TRADIZIONE":

São três (03) os canais de vendas: *RESTAURANTE, ENTREGA/DELIVERY e RETIRADA*. Eventualmente, mediante viabilidade e negociação, poderá ser acrescido o canal *DRIVE-THRU*. Neste modelo a loja conta com um maior requinte no projeto arquitetônico, paisagismo, design interior de móveis e decoração, onde os clientes podem degustar confortavelmente das entradas, pizzas, pastas e sobremesas gourmets, harmonizadas com um belo rótulo da carta de vinhos.

Este modelo somente estará disponível mediante consulta junto à FRANQUEADORA.

14. DA MONTAGEM DA LOJA FRANQUEADA:

O **FRANQUEADO** montará a LOJA FRANQUEADA, conforme modalidade adquirida, em ponto comercial próprio ou locado diretamente por ele. O FRANQUEADO tem que apresentar para a FRANQUEADORA o contrato de aluguel e somente após inclusão das cláusulas por parte do jurídico da FRANQUEADORA, o mesmo deve ser assinado. Caso não tenha a inclusão destas clausulas no contrato de aluguel, o mesmo não deve ser formalizado e o FRANQUEADO, terá que apresentar outro ponto comercial. As cláusulas, serão apresentadas para o FRANQUEADO, após assinatura do contrato de Franquia.





O FRANQUEADO realizará as adaptações do imóvel (obra civil), conforme projeto padrão a ser elaborado e disponibilizado pela **FRANQUEADORA**, para que se dê a identificação do conceito padrão **BELLA CAPRI**. As despesas com a OBRA CIVIL (reforma e adaptação do imóvel), bem como os projetos de fundação e estrutural, projetos complementares elétricos, e complementares hidráulicos, **não são mensuradas nesta Circular**, pois dependem do custo de mão de obra, tamanho e condições do imóvel.

Após a apresentação do PROJETO ARQUITETÔNICO e EXECUTIVO, o FRANQUEADO apresentará para a FRANQUEADORA o projeto físico/financeiro (cronograma de implantação) que estima o valor total a ser investido na Obra Civil. O Franqueado, uma vez ciente desse valor, e após aprovação do projeto pela Franqueadora, deverá iniciar as obras.

Caso seja feito um contrato de Aluguel BTS (*build to suíte*), caberá ao fornecedor homologado responsável pela obra, a realização do cronograma, para apresentação ao departamento de implantação da Franqueadora, e posterior entrega ao FRANQUEADO. A FRANQUEADORA não faz a locação de ponto comercial, todavia, em caráter excepcional, poderá ocorrer, mediante negociação direta com o candidato e conforme viabilidade identificada pela FRANQUEADORA.

Os projetos complementares elétricos e hidráulicos e projeto de fundação e estrutural, deverão ser feitos com o fornecedor (a) homologado da **FRANQUEADORA**.

O FRANQUEADO, para montagem da loja (equipamentos, mobiliários, utensílios, entre outros), realizará rigorosamente os investimentos mencionados no ANEXO I, cujos valores são estimados, podendo, desta forma, ocorrer diferenças para mais ou para menos de acordo com os custos praticados no mercado no momento da implantação da loja. A FRANQUEADORA não faz locação de equipamentos.

O FRANQUEADO deverá seguir criteriosamente e rigorosamente as orientações elaboradas nos projetos apresentados pela FRANQUEADORA, através do departamento de implantação, ou seja, o FRANQUEADO não poderá recusar os produtos e serviços que forem indicados pelo referido departamento, sob pena de NÃO AUTORIZAÇÃO da inauguração por estar descaracterizando o CONCEITO PADRÃO.

As despesas incorridas com a aquisição dos produtos e serviços, junto aos fornecedores homologados pela FRANQUEADORA serão arcados pelo FRANQUEADO, tal como transporte, hospedagem, alimentação e honorários, incluindo o frete para entrega e instalação dos produtos/serviços.

Com relação à escolha do ponto comercial, após o FRANQUEADO identificá-lo, um profissional da FRANQUEADORA comparecerá ao local para avaliação da possibilidade de instalação de uma loja Bella Capri. Cabe a FRANQUEADORA, a validação final do ponto escolhido. Cabe ao FRANQUEADO a formalização dos contratos finais de locação/aquisição do ponto comercial, de acordo com as cláusulas sugeridas pela FRANQUEADORA.

O FRANQUEADO deve arcar com as despesas de transporte e hospedagem do profissional cedido pela FRANQUEADORA. Distância igual ou superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o transporte será aéreo.



14.1. DA EQUIPE DE COLABORADORES EM GERAL QUE COMPÕEM A LOJA FRANQUEADA:

É estritamente necessária a realização e conclusão do Treinamento Inicial pelos colaboradores da loja. O Treinamento Inicial está incluso na TAXA DE FRANQUIA, com isso, o FRANQUEADO arcará apenas com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem.

Todos os colaboradores da loja FRANQUEADA devem cumprir a carga horária mínima definida pela FRANQUEADORA, de modo que o não cumprimento NÃO será autorizada a inauguração da loja. O quadro de funcionários da loja será apresentado após assinatura do contrato de franquia. É fundamental que o FRANQUEADO siga as instruções para obter o resultado conforme demonstrativos que são apresentados pela FRANQUEADORA.

Os treinamentos oferecidos pela **FRANQUEADORA** referem-se, outrossim, a novos gestores da loja franqueada, bem como gerentes e encarregados da operação do NEGÓCIO FRANQUEADO.

Com intuito de garantir o padrão de qualidade, todo novo colaborador deve estar em alinhamento com a cultura organizacional e com os processos de qualidade do produto e do atendimento.

É de responsabilidade do franqueado subsidiar o treinamento dos colaboradores, conforme abaixo:

- I. Novo Pizzaiolo / Auxiliar de Cozinha treinamento realizado na própria loja;
- II. Novo Encarregado de Produção treinamento de 7 dias em loja indicada pela **FRANQUEADORA**;
- III. Novo Operador Comercial / Garçom treinamento realizado na própria loja;
- IV. Novo Encarregado de Atendimento / Salão treinamento na própria loja:
- V.Novo Gerente treinamento de 7 dias em loja indicada pela **FRANQUEADORA**;
- VI.Promoção para Encarregado de Produção treinamento de 7 dias em loja indicada pela **FRANQUEADORA** ou arcar com as despesas do consultor enviado pela **FRANQUEADORA**;
- VII.Promoção para Gerente treinamento de 7 dias em loja indicada pela **FRANQUEADORA** ou arcar com as despesas do consultor enviado pela **FRANQUEADORA**;

14.2. DAS REMUNERAÇÕES (TAXAS):

No ANEXO I consta a estimativa dos investimentos necessários do franqueado para ter e manter em atividade uma Franquia **BELLA CAPRI**, desde a Taxa de Franquia aos *Royalties*, onde abaixo já definimos cada um dos termos utilizados neste contrato, para o melhor entendimento:

- » TAXA DE FRANQUIA: taxa paga pelo FRANQUEADO, quando do seu ingresso na rede de franquias BELLA CAPRI, para receber da FRANQUEADORA a cessão do uso da marca, acesso ao know-how e manuais Bella Capri.
- » ASSESSORIA DE IMPLANTAÇÃO E DECORAÇÃO: taxa paga pelo FRANQUEADO, à FRANQUEADORA, pelos custos de decoração e implantação, estipulada no Anexo I, cuja nota fiscal será emitida no dia da inauguração da loja.
- » ROYALTIES: remuneração mensal paga pelo FRANQUEADO referente ao uso contínuo da marca e acesso continuado à tecnologia e serviços prestados de acompanhamento e supervisão / consultoria /



auditoria de campo. A **FRANQUEADORA** cobra o percentual sobre o faturamento bruto mensal da Loja, conforme ANEXO I.

- » FUNDO DE MARKETING: remuneração mensal paga pelo FRANQUEADO com o intuito de manter os serviços prestados pela Agência de Publicidade homologada, Assessoria de Imprensa homologada, Desenvolvedora Web Homologada e estrutura de marketing Interno. Essas empresas são responsáveis por toda a estratégia de marketing da BELLA CAPRI. A FRANQUEADORA cobra o percentual sobre o faturamento bruto mensal da Loja, conforme descrito no ANEXO I. Também é usado para subsidiar as campanhas "Mães" da FRANQUIA Bella Capri.
- » VERBA DE PROPAGANDA LOCAL: tem por objetivo promover a loja franqueada através de ações locais e/ou regionais, com peças produzidas exclusivamente para a Loja, aprovadas, indicadas e supervisionadas pela FRANQUEADORA e seus parceiros homologados. A arte e desenvolvimento dessas peças tem o seu custo pago pelo FUNDO DE PROPAGANDA e os custos de veiculação e pagamento das mídias são pagos com a VERBA DE PROPAGANDA LOCAL. Esse valor é uma porcentagem sobre o faturamento bruto que o franqueado deve reservar para o pagamento diretamente para as mídias locais e demais custos de divulgação. Verificar ANEXO I.
- » CAMPANHA DE INAUGURAÇÃO: são as diversas ações de marketing sugeridas pela FRANQUEADORA e seus parceiros Homologados para o sucesso da inauguração. Os valores investidos na CAMPANHA DE INAUGURAÇÃO, conforme descrito no anexo I, são de responsabilidade do FRANQUEADO, que deverá seguir as instruções da FRANQUEADORA.
- » TAXA DE TREINAMENTO INICIAL: taxa paga pelo FRANQUEADO para receber da FRANQUEADORA todos os Treinamentos necessários à operação de uma loja BELLA CAPRI. O FRANQUEADO está ISENTO do pagamento da Taxa de Treinamento, devendo, todavia, arcar com as despesas pessoais e de sua equipe relativas ao transporte, hospedagem e alimentação.

14.3. OUTROS INVESTIMENTOS (EVENTUAIS):

14.3.1. CONVENÇÕES, CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA:

Todas as despesas com transporte, estadia, alimentação, honorários de consultores, bem como a locação do local dos eventos programados pela **FRANQUEADORA**, serão cobradas do FRANQUEADO, através de uma Taxa de Participação preestabelecida.

15. <u>DO TREINAMENTO INICIAL</u>:

TREINAMENTO INICIAL DO FRANQUEADO: O treinamento inicial contemplará na aplicação dos Módulos contidos no MANUAL DO FRANQUEADO, citados nesta Circular. Este treinamento será realizado na sede da **FRANQUEADORA** (ou outro local indicado), cuja data será definida pela mesma, tão logo seja assinado o contrato de franquia. Neste treinamento, é <u>obrigatória</u> a participação do FRANQUEADO.

15.1 TREINAMENTO INICIAL DOS COLABORADORES E PRÉ-INAUGURAÇÃO.

O treinamento inicial ocorrerá 35 (trinta e cinco) dias antes da inauguração, de acordo com o cronograma definido pela FRANQUEADORA. São 3 (três) etapas:

 a) A primeira etapa será realizada através da Universidade Corporativa (EAD – Ensino à Distância) – duração de 4 (guatro) dias;



- b) A segunda etapa será realizada na **sede** da **FRANQUEADORA** e/ou **loja indicada** (presencialmente) duração de 31 (trinta e um) dias;
- c) A terceira etapa ocorrerá na loja FRANQUEADA (pré-inauguração).

Para o treinamento inicial, é obrigatória a participação de todos os colaboradores do Franqueado. Na semana de pré-inauguração da loja, a FRANQUEADORA enviará, se necessário for e ao seu critério, mais um ou dois colaboradores, cabendo ao FRANQUEADO arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem deste (s) colaborador (es).

16. <u>SUPORTE OFERECIDO PELA FRANQUEADORA AO FRANQUEADO</u> (em atendimento a Art. 2°, inciso XIII. Lei N° 13.966, de 26 de dezembro de 2019)

A FRANQUEADORA fornecerá ao FRANQUEADO BELLA CAPRI, suporte remoto que consiste em atendimento através de e-mail, telefone, em horário comercial (9 horas às 18h), e de segunda à sexta-feira (exceto feriados), aplicativos de mensagens instantâneas como WhatsApp e Skype, e SAF (serviço de atendimento ao franqueado), com o objetivo de auxiliá-lo nas questões do dia a dia relativas à operação de sua Unidade Franqueada, prestando esclarecimentos sobre a Franquia BELLA CAPRI, orientando o FRANQUEADO nas atividades, bem como na resolução de problemas específicos de sua Unidade Franqueada e mantendo-o sempre informado e atualizado a respeito das normas e padrões operacionais e comerciais da Rede BELLA CAPRI.

A **FRANQUEADORA** também oferece suporte presencial por meio de visitas à Unidade Franqueada, nos moldes de CONSULTORIA, visto que são essenciais para o sucesso da loja no decorrer do tempo. Todos os custos com locomoção, hospedagem e alimentação do representante da **FRANQUEADORA** deverão ser arcados pelo FRANQUEADO.

A **FRANQUEADORA** se compromete em apresentar um relatório das despesas para que no prazo de 48 horas o FRANQUEADO possa fazer o reembolso.

16.1 SUPORTE NO DIA DA INAUGURAÇÃO

A FRANQUEADORA disponibilizará, junto com a inauguração da loja, no mínimo 01 (um) profissional, pelo prazo necessário e a seu critério, contados da inauguração da franquia, para suporte no início das operações da Loja Franqueada.

O FRANQUEADO arcará com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e remuneração do colaborador no profissional cedido pela **FRANQUEADORA**. A **FRANQUEADORA** definirá com referido profissional a data final deste suporte.

17. DOS MANUAIS

Focalizando na necessidade do mercado, a FRANQUEADORA disponibiliza os MÓDULOS abaixo nomeados, contidos de forma ordenada e sequencial no MANUAL DO FRANQUEADO, para que a operação da loja Franqueada mantenha o padrão estabelecido. Os MANUAIS são detalhados e correspondem a todas as atividades, rotineiras ou não de uma loja **BELLA CAPRI**.

MANUAL 1: - Implantação de Loja

Histórico da BELLA CAPRI;



- A ética e os valores do Franqueado Bella Capri;
- Atitudes do franqueado de sucesso;
- Suporte Operacional
 - Organograma da Franqueadora;
 - Estrutura Organizacional;
 - Consultoria de Campo;
 - Treinamento Bella Capri;
- Implantação da Bella Capri
 - Fases da Implantação;
 - Processo de Busca e Aprovação do Ponto Comercial;
 - Seleção e Aprovação do Ponto;
 - Contrato de Locação;
- Abertura e regularização da empresa;
- Padronização e Montagem da Loja
 - Projeto Arquitetônico;
 - Contratações para a obra;
 - Mobiliário e equipamentos;
 - Estoque inicial ;
 - Implantação do Software;
- Contratação dos Colaboradores
 - Quadro de colaboradores;
 - ❖ Recrutamento e seleção:
 - Treinamentos;
- Ações para a Inauguração;
- Início das Atividades.

MANUAL 2: Gestão

- Práticas Administrativas:
 - Investimentos:
 - Proposta de uma Gestão Financeira;
 - Gestão de Estoque
 - Planejamento Estratégico;
 - Planejamento de Produção;
 - Previsão de Vendas;
 - Gestão de Marketing;
 - Fornecimento de Produtos:
 - Gestão do Capital Humano.

MANUAL 3: Operação

- Práticas Operacionais:
 - Atuação;
 - Descrição de Cargos da loja;
 - Abertura da Loja;
 - Cadastros Software:
 - Abertura do Caixa;



- Lançamento de Vendas
- Recebimento de Vendas;
- Fechamento de Caixa:
- Lançamentos Contábeis;

MANUAL 4: Qualidade no Atendimento

- A Importância do Bom Atendimento;
- Os clientes e os Atendentes:
 - O que todo cliente deseja?
 - Motivo para atender bem o Cliente;
 - Características de um bom atendimento:
 - As Quinze Competências Necessárias à Frente da Bella Capri;
 - Os Sete Pecados do Atendimento ao Cliente;
 - Tipos de Clientes e como AGIR.
- Vendas:
- Preparação Diária;
- Ticket Médio;
- Script de Atendimento.
- Negociação:
 - Preparação Completa;
 - Estabeleça Metas e Limites;
 - Seja Claro.
- Quem é o Garcom:
 - Cuidando das reservas das mesas;
 - A chegada do Cliente ao Restaurante;
 - Começando o Atendimento;
 - Procedimentos para Servir Bebidas;
 - Procedimentos para servir Pratos Principais;
 - Procedimentos para Servir Sobremesas;
 - Finalizando os Serviços.

MANUAL 5: Nutrição:

- > POP (Procedimentos Operacionais Preventivos);
- Armazenamento Alimentos:
- Como deve ser o local de trabalho;
- > Equipamentos:
 - Mesa de Montagem
 - Balança
 - Seladora
 - Fogões
 - Processador
 - Fornos
 - Cuba Inox

Os MANUAIS são partes integrantes do CONTRATO DE FRANQUIA e geram obrigações para o FRANQUEADO, pois neles estão contidas normas da **FRANQUEADORA** e são considerados instrumentos



de padronização e orientação, para que o FRANQUEADO possa operar sua FRANQUIA utilizando as mesmas técnicas e processos de operação já desenvolvidas e aprovadas em "lojas piloto".

O MANUAL DO FRANQUEADO da rede de Franquias da "**BELLA CAPRI**" são complementares aos treinamentos ministrados (Treinamento Inicial e de reciclagem) e previstos nesta Circular de Oferta de Franquia, bem como em outros documentos entregues pela **FRANQUEADORA**.

O MANUAL é recebido pelo FRANQUEADO sob o regime de comodato, quando da participação na reunião de apresentação "Bem-vindo Franqueado".

18. DIREITOS E DEVERES DO FRANQUEADO:

Entre outros direitos e deveres já inseridos neste contrato, ficam também estabelecidos que:

- a) O **FRANQUEADO** deverá constituir empresa com personalidade juridicamente de direito privado e devidamente inscrita nos órgãos públicos, de sua única propriedade;
- b) O FRANQUEADO terá um prazo de 90 (noventa) dias para identificação do ponto comercial, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, se necessário e mediante expressa autorização da FRANQUEADORA. Após a identificação do ponto e assinatura do contrato de locação, o FRANQUEADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a montagem da LOJA FRANQUEADA, conforme cronograma de obras e de acordo com layouts e instalações exigidas pela **FRANQUEADORA**, sob pena de incorrer em inadimplemento motivador de rescisão contratual:
- c) O FRANQUEADO deverá manter a identificação visual na sua loja com o nome e logo "BELLA CAPRI", conforme projeto e especificações apresentadas pela FRANQUEADORA;
- d) O FRANQUEADO deverá manter o padrão visual do estabelecimento comercial, zelando especialmente pela fachada da LOJA FRANQUEADA, abstendo-se de instalar, alocar, exibir, dispor ou colocar qualquer elemento ou objeto estranho ao padrão visual estabelecido pela **FRANQUEADORA** ou que não tenha sido autorizado por escrito por ela;
- e) O FRANQUEADO deverá seguir o PLANO DE MARKETING, estabelecido pelo comitê do Fundo de Marketing eleito anualmente pelos franqueados na Convenção Anual (ou reunião de franqueados), devendo também executar, às suas expensas, o plano de marketing local, de forma constante, segundo parâmetros e modelos estabelecidos pela **FRANQUEADORA**;
- f) O FRANQUEADO deverá ter sempre à disposição e em estoque, todos os ingredientes para a montagem dos pratos solicitados pelos clientes, bem como todas as bebidas constantes no cardápio, ficando sempre atento para nunca colocar produtos com prazo de validade vencido;
- g) O FRANQUEADO deverá oferecer aos clientes somente os produtos autorizados pela **FRANQUEADORA** e utilizar somente o material de apoio produzido pela **FRANQUEADORA** ou pelos seus parceiros homologados ou distribuidora homologada, direcionados exclusivamente para o sistema de franquias "**BELLA CAPRI**";



- h) O FRANQUEADO deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, restringir sua atividade empresarial e/ou indicar um Gestor/Gerente de Loja, bem como limitar seu objeto social ao NEGÓCIO FRANQUEADO;
- i) O FRANQUEADO deverá adquirir os ingredientes/insumos e demais itens constantes no NEGÓCIO FRANQUEADO <u>SOMENTE</u> através dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, de forma a garantir a padronização, qualidade das pizzas e demais pratos, bem como possibilitar uma boa gestão e administração da rede franqueada;
- j) O FRANQUEADO deverá comparecer com sua equipe com quadro completo (gerência, produção, atendimento, administrativo) para o TREINAMENTO INICIAL oferecido pela **FRANQUEADORA**, capacitando-se para a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, devendo arcar com todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e outras eventuais despesas; fica definido o prazo de 30 dias mínimos para TREINAMENTO INICIAL, de acordo com o cronograma definido pela FRANQUEADORA;
- k) O FRANQUEADO deverá responsabilizar-se pelo sucesso do empreendimento, tendo em vista que é empresa independente, gerida de forma autônoma. Deverá, igualmente, responsabilizar-se por todas as informações e instruções sobre o NEGÓCIO FRANQUEADO na mais estrita confidencialidade, tendo em vista que os segredos do negócio são transmitidos desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia e constam nos MÓDULOS do MANUAL DO FRANQUEADO e em outros documentos entregues no decorrer da parceria;
- I) O FRANQUEADO deverá responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações técnicas e demais instruções pertinentes ao sistema de franquia BELLA CAPRI, e principalmente das receitas para o preparo das pizzas e demais produtos, além assumir total responsabilidade por qualquer forma de divulgação das informações obtidas em decorrência deste instrumento, não autorizada pela FRANQUEADORA. O FRANQUEADO estará isento desta responsabilidade se apresentar termo de confidencialidade assinado pelos colaboradores, demonstrando, com isso, que adotou as medidas preventivas;
- m) O FRANQUEADO deverá: I. realizar mensalmente a contagem de estoque de mercadorias e utilizar o software de gestão (TRACTIO) para realizar o lançamento do inventário e a apuração do resultado do CMV (Custo da Mercadoria Vendida) mensal; II. realizar todos os lançamentos de despesas no software de gestão (TRACTIO) para correta apuração do resultado (DRE) da loja; III. realizar as previsões/orçamentos das vendas e despesas, entregando mensalmente à FRANQUEADORA até a data por ela estipulada;
- n) O FRANQUEADO deverá pagar pontualmente todos os valores devidos à **FRANQUEADORA** e a todos os seus distribuidores/fornecedores ou prestadores de serviços homologados;
- o) O FRANQUEADO deverá adquirir, única e exclusivamente, o software indicado pela **FRANQUEADORA**. A "**Taxa de Implantação**" (parcela única) e a "**Taxa de Licença de Uso**" (mensalidade com correção pelo índice IGPM anual) do referido software constam no ANEXO I;
- p) O FRANQUEADO deverá controlar todo o Plano de Contas de sua LOJA no software indicado pela FRANQUEADORA, ou seja, todos os lançamentos contábeis de itens (serviços, produtos, despesas fixas e



variáveis) serão contabilizados para a garantia dos resultados previstos e da melhor gestão do negócio, de acordo com o item "m";

- q) O FRANQUEADO deverá, na rescisão ou término do Contrato, efetuar a imediata retirada de todos os elementos distintivos da marca **BELLA CAPRI**, efetuar a devolução dos manuais que lhe foram consignados, bem como deverá desinstalar o software;
- r) O **FRANQUEADO** deverá manter a pintura interna e externa da loja Franqueada impecável e, sempre que for necessário, mesmo sem determinação da **FRANQUEADORA**, deverá efetuar uma nova pintura, bem como deverá ficar atento a manchas na parede, trincos, rachaduras, teias de aranha, manutenção do jardim e todos os demais detalhes internos e externos à Loja Franqueada e em especial, manter a cozinha sempre muito limpa, com o intuito de manter a ótima reputação da Marca **BELLA CAPRI** junto aos clientes;
- s) O FRANQUEADO deverá contratar a empresa homologada pela FRANQUEADORA para oferecer os serviços de atendimento telefônico e aprovações dos pedidos oriundos do aplicativo Bella Capri para **DELIVERY** e **RETIRADA**, além do aplicativo do fornecedor homologado *IFOOD*, bem como deverá contratar plano de internet, com especificação mínima de 10 mega de download por 10 mega de upload com IP fixo, que deverá ser instalado com até 30 (trinta) dias antes da inauguração da loja;
- t) O FRANQUEADO poderá contratar um profissional de nutrição que será responsável pelo controle de qualidade da própria loja franqueada, de acordo com o disposto em legislação municipal/local. Referido profissional deverá cumprir e monitorar as regras estabelecidas pela FRANQUEADORA, sendo obrigatório passar por um treinamento teórico e prático com a equipe de qualidade desta, que também disponibilizará o Manual de Boas Práticas, Treinamento Padronizado e Material de Apoio e Educativo, sendo certo ainda que todo material utilizado pelo nutricionista deverá ser avaliado pela equipe de qualidade da FRANQUEADORA para prévia aprovação;
- u) O FRANQUEADO deverá, <u>OBRIGATORIAMENTE</u>, contratar a empresa homologada pela FRANQUEADORA para oferecer os serviços de contabilidade, descrita no Anexo II;
- v) O FRANQUEADO deverá, <u>OBRIGATORIAMENTE</u>, adquirir do FORNECEDOR HOMOLOGADO, insumos/produtos para a manipulação e preparação da alimentação dos colaboradores, desde que estipulada a possibilidade em Convenção Coletiva de Trabalho específica para o território da loja;
- x) O FRANQUEADO não poderá, em nenhuma hipótese, comercializar outros produtos no mesmo imóvel em que esteja operando a marca BELLA CAPRI

19. DIREITOS E DEVERES DA FRANQUEADORA:

Entre outros direitos e deveres já inseridos neste contrato, ficam também estabelecidos que:

 a) A FRANQUEADORA garante aos seus FRANQUEADOS o direito de utilizarem a Marca BELLA CAPRI, aliado ao seu sistema de comercialização e confecção de pizzas e demais itens constantes no cardápio BELLA CAPRI;



- b) Treinar os *pizzaiolos* e cozinheiros para manusear a massa das pizzas e dos demais produtos disponibilizados no *mix* da **BELLA CAPRI**, cujas informações são confidenciais e necessárias para produzir e oferecer sempre a melhor pizza;
- c) Orientar o FRANQUEADO na resolução de problemas localizados e específicos do Negócio, sempre que assim se fizer necessário, através de profissionais treinados para supervisionar o desempenho da rede BELLA CAPRI, sem que tal caracterize ingerência ou cogestão na administração da Loja Franqueada;
- d) Orientar o FRANQUEADO sobre a compra inicial, inclusive na formação do estoque inicial necessário para a operação da Loja Franqueada durante os primeiros meses de atividade, para nunca faltar qualquer item para o cliente ou para a montagem da pizza e demais pratos, ou ainda, de outros produtos que forem comercializados na loja;
- e) Licenciar o uso oneroso e condicionado do *software* ao FRANQUEADO, através de FORNECEDOR HOMOLOGADO.
- **20.** <u>REGRAS DE TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO</u> (em atendimento ao Art. 2º, inciso XVII da Lei Nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019).

Considerando que a composição da empresa da Unidade Franqueada será avaliada e aprovada pela **FRANQUEADORA** e por se tratar de um Contrato de Franquia, que é personalíssimo, o FRANQUEADO não poderá, sem autorização escrita da **FRANQUEADORA**, ceder, transferir ou sub-franquear no todo ou em parte a terceiros, os seus direitos e obrigações oriundos do Contrato de Franquia, sob pena de rescisão do presente contrato. No entanto, poderá transferir sua posição contratual, indicando novo franqueado, desde que haja prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, anuência essa que será concedida a seu exclusivo critério.

Ocorrendo a cessão e/ou transferência da Unidade Franqueada, o adquirente ou cessionário deverá pagar à **FRANQUEADORA** uma Taxa de Transferência no valor equivalente a 01 (uma) taxa integral de franquia praticado na ocasião, sujeitando-se o adquirente ou cessionário ao processo de entrevista para identificar o perfil do interessado e verificar se o mesmo possui condições de operar o negócio FRANQUEADO, podendo assim, a **FRANQUEADORA** aprová-lo ou não.

A transferência da Franquia deverá ser efetivada com a assinatura de um novo Contrato de Franquia entre a **FRANQUEADORA** e o adquirente. Em havendo aprovação do adquirente ou cessionário e com o pagamento da taxa de transferência, o prazo do contrato de franquia será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do aditivo de cessão e/ou transferência, ficando alterado, assim, o prazo previsto no contrato de franquia original. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do FRANQUEADO, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, ser transferidos para seus herdeiros ou sucessores legítimos, desde de que, manifestando interesse por escrito, mediante apresentação de prova de legitimidade e capacidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do falecimento para a **FRANQUEADORA**, e que essa pessoa submeta-se a uma entrevista com a **FRANQUEADORA** e seja aprovada e considerada apta para dar continuidade à Franquia, sendo capaz de administrar e operar a Unidade Franqueada de acordo com os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, então em vigor. Não sendo aprovada e não havendo transferência da Franquia, o Contrato de Franquia se dará por resolvido sem qualquer ônus para a **FRANQUEADORA**.



Ocorrendo a sucessão da Franquia, o herdeiro ou sucessor estarão isentos do pagamento à **FRANQUEADORA** da Taxa de Transferência, porém a transferência da Franquia só será efetivada com a assinatura de um novo Contrato entre a **FRANQUEADORA** e o herdeiro sucessor legítimo. O prazo do contrato inicial será mantido, ou seja, não inicia novo prazo contratual.

21. PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO (em atendimento ao Art. 2°, inciso XXII da Lei N° 13.966, de 26 de dezembro de 2019)

O Contrato de Franquia entra em vigor na data da sua assinatura, assim permanecendo por um período de 7 (sete) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo formal das partes, onde poderá conter novas disposições contratuais, para adaptá-lo à realidade atual do Mercado.

A renovação somente se concretizará caso o FRANQUEADO cumpra todos os requisitos previstos no contrato, quais são:

- 1- Reformar e atualizar visualmente a Unidade Franqueada aos padrões então em vigor no Sistema de Franquia Bella Capri, bem como a troca de equipamentos e mobiliário que não estejam mais adequados, a exclusivo critério da FRANQUEADORA;
- 2- Aceitar e assinar o Contrato de Franquia que esteja em vigor no momento da renovação;
- **3-** Manter o seu contrato de locação do ponto onde se situa a Unidade Franqueada por igual período ou da propriedade do imóvel, se próprio;
- **4-** Pagar a taxa de renovação equivalente a 5% (cinco o por cento) do valor da Taxa inicial de Franquia à época da renovação.

Ressalta-se que não há qualquer compromisso ou garantia de renovação, pois a **FRANQUEADORA** deverá concordar e expressar seu desejo em renovar com o FRANQUEADO.

A FRANQUEADORA poderá se negar a renovar o contrato, imotivadamente.

22. MATERIAL DE APOIO:

Todo material de apoio técnico, administrativo, operacional e comercial será disponibilizado aos FRANQUEADOS, tanto no Treinamento Inicial ministrado pela **FRANQUEADORA**, como no decorrer das atividades, exceto o MANUAL que, conforme já informado, será entregue na reunião de apresentação "Bemvindo Franqueado".

23. <u>DOS DIREITOS AUTORAIS</u>:

O contrato de FRANQUIA que será firmado oportunamente não implicará na transferência dos direitos do autor, sendo que o conteúdo disponibilizado nos MÓDULOS é de titularidade e propriedade exclusiva da **FRANQUEADORA**, cabendo, sim, ao FRANQUEADO, explorar e estudar os módulos e materiais de apoio diversos, nas condições a serem firmadas no contrato.

24. TERRITÓRIO:

O Território de atuação será convencionado entre as partes e estabelecido no contrato de franquia.

24.1. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DO TERRITÓRIO

Com relação ao *DELIVERY*, o território de atuação constará no contrato de franquia, tendo como exclusividade os locais de atuação que serão definidos pela FRANQUEADORA. A **FRANQUEADORA**



poderá comercializar novas FRANQUIAS, ainda que seja concedido exclusividade territorial, conforme modalidade, dentro do território do FRANQUEADO, desde que o mesmo deixe de pagar os *royalties* mensais por 03 (três) meses, consecutivos ou não, bem como fica pactuado que para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes, poderá ser montada uma nova loja.

O primeiro franqueado e assim sucessivamente tem preferência na abertura de outra loja em detrimento de terceiros, desde que confirme o interesse na aquisição em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da FRANQUEADORA. Sendo positivo o interesse de abrir a loja, deverá fazê-lo no mesmo prazo como se fosse uma nova e estabelecido nesta COF.

Não havendo interesse na aquisição, que deverá ser manifestada em até 5 (cinco) dias úteis, a **FRANQUEADORA** oferecerá para os terceiros interessados.

Fica desde já convencionado que shopping e galerias são considerados territórios independentes, não fazendo concorrência com lojas instaladas na cidade. Assim, mesmo tendo a cidade menos de 50 mil habitantes e havendo possibilidade de montagem, poderá ter uma loja na cidade e outras em cada shopping/galeria.

Para a modalidade *TRADIZIONE* a FRANQUEADORA verificará a viabilidade de uma nova loja conforme potencial da cidade.

A região de atuação do canal **DELIVERY** conforme mencionado anteriormente será definido pela FRANQUEADORA e estabelecido no contrato de franquia.

25. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS BELLA CAPRI:

Ficará a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, o lançamento de novas pizzas ou "pratos" para a rede franqueada, não havendo exclusividade ou preferência de qualquer que seja o FRANQUEADO, salvo as "Lojas Piloto" da **FRANQUEADORA**, que poderão efetuar degustações e comercializá-los, para então liberar para os FRANQUEADOS, mediante prévio treinamento da equipe.

26. **INCORPORAÇÃO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ÀS FRANQUIAS** (em atendimento ao Art. 2°, inciso XIII, "d", da Lei N° 13.966, de 26 de dezembro de 2019)

A **FRANQUEADORA** investirá em soluções tecnologias visando o aprimoramento dos processos e aumento de performance e competitividade do negócio. Quando houver a possibilidade de incorporação de novas tecnologias, as mesmas serão implantadas, operadas, aprimoradas e validadas na Unidade Piloto da Marca, para então serem disponibilizadas as Unidades Franqueadas.

27. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA AQUISIÇÃO DA FRANQUIA:

São considerados requisitos indispensáveis, devendo dispor o FRANQUEADO, logo após a assinatura do contrato de franquia:

▶ Um *imóvel, próprio ou locado, para fins comerciais*, com o escopo de iniciar as reformas ou mesmo construção, que forem necessárias para adaptação aos padrões **BELLA CAPRI**, conforme modalidade escolhida. O FRANQUEADO escolhe o ponto comercial. A aprovação é realizada pela FRANQUEADORA; e



▶ ter tempo suficiente para operar o negócio já que deverá estar à frente da Loja Franqueada.

27.1. PERFIL DESEJÁVEL DO FRANQUEADO:

O FRANQUEADO deve necessariamente:

- → ter espírito empreendedor;
- → ter espírito de equipe e liderança;
- → ser consciente dos riscos e oportunidades, bem como entender a relação custo-benefício e não ser imediatista:
- → ser uma pessoa idônea, ter boa reputação pessoal e comercial;
- → ser uma pessoa aberta e receptiva a novas ideias e mudanças; e
- → ter boa visão do mercado e acreditar no sucesso do negócio.

28. <u>DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DE OUTRA LOJA FRANQUEADA PELO FRANQUEADO:</u>

- ▶ Estar adimplente com a FRANQUEADORA e PARCEIROS HOMOLOGADOS;
- ► Ter o capital necessário. Na hipótese de ter feito financiamento para aquisição da primeira loja franqueada, que o mesmo já esteja quitado; e
- ► Ter um relatório / prontuário positivo, o qual significa cumprimentos das condições e filosofia do sistema de franquia.

29. SITUAÇÃO DO FRANQUEADO APÓS TÉRMINO DO CONTRATO OU RESCISÃO DO MESMO:

Independentemente da forma que se findar o presente contrato, deverá o franqueado, logo após a rescisão/término, tomar as seguintes medidas:

- ► cessar de imediato qualquer uso da marca associada ao contrato, inclusive dos parceiros homologados, incluindo a descaracterização do imóvel;
- ▶ não mais poderá comercializar os produtos BELLA CAPRI ou usar a "marca" e materiais BELLA CAPRI, bem como não poderá explorar os canais de venda;
- ▶ deverá devolver todos os documentos recebidos, inclusive o MANUAL DO FRANQUEADO, com todos os módulos, que lhe foi entregue por comodato;
- ▶ deverá saldar eventuais débitos junto à **FRANQUEADORA**, Fornecedores Homologados e Distribuidoras/Abastecedora:
- ▶ o FRANQUEADO ficará, pelo prazo de 02 (dois) anos, impossibilitado de exercer atividade do ramo PIZZARIA, que é o NEGÓCIO FRANQUEADO, cujo *know-how* lhe foi transferido pela FRANQUEADORA desde a assinatura do contrato de franquia.

A **FRANQUEADORA** tem preferência em detrimento de terceiros pelo ponto comercial para continuar tocando a operação, considerando valores de mercado.

30. RELACIONAMENTO FRANQUEADORA-FRANQUEADOS:

30.1. CONSULTORIA:

A **BELLA CAPRI** possui uma equipe de Profissionais qualificados para prestar um excelente atendimento para os FRANQUEADOS, seja nos aspectos comerciais, técnicos e operacionais. Assim, o objetivo da Consultoria de Campo é auxiliar o FRANQUEADO na operação de sua franquia, garantindo o padrão de qualidade da rede e buscando gerar maior eficiência operacional em todas as atividades da loja Franqueada. Desta forma, os **CONSULTORES DE CAMPO** terão como responsabilidades principais:

» verificar o cumprimento dos padrões e das normas traçadas para toda a rede, conforme estabelecidos nos manuais Bella Capri.



- » verificar o desempenho individual de cada loja;
- » estabelecer planos de ação para a correção de quaisquer problemas encontrados nas atividades operacionais da franquia.

Estabelece-se que a **CONSULTORIA** seguirá conforme abaixo:

30.1.1. CONSULTORIA INICIAL:

Esta consultoria ocorrerá junto com a inauguração da Loja Franqueada, ou seja, entende-se que a equipe do Franqueado esteja apta a prestar todos os serviços com qualidade; todavia, conforme já informado nesta COF, a FRANQUEADORA disponibilizará também 01 (um) profissional que ficará na loja pelo tempo definido pela **FRANQUEADORA**, acompanhando *"in loco"*, todos os setores e fazendo as correções que forem necessárias. Já o CONSULTOR, cumprirá as obrigações contidas no item (25.1).

O FRANQUEADO não paga os dias de trabalho dos CONSULTORES da FRANQUEADORA, mas pagará tão somente as despesas decorridas com transporte, hospedagem e alimentação desse(s) profissional(is), durante o período de inauguração.

O valor cedido para refeição será o necessário para uma alimentação saudável; e o hotel será de no mínimo 03 (três) estrelas. A FRANQUEADORA decidirá, juntamente com o(s) CONSULTOR(ES), o dia em que se dará por encerrada essa consultoria inicial.

30.1.2. CONSULTORIA DE CAMPO

As visitas de rotina, chamadas de "Consultorias de Campo", se iniciarão em aproximadamente 90 dias da inauguração, cujas custas correrão pela FRANQUEADORA, mantendo-se esta frequência.

30.2. SUPERVISÃO DE QUALIDADE:

Visitas periódicas de profissionais para avaliar as condições gerais da loja franqueada e prestar as orientações necessárias aos FRANQUEADOS, poderão ser feitas a cada 90 (noventa) dias pela **FRANQUEADORA** sem prévia comunicação. Entenda-se por condições gerais: higiene, limpeza, montagem e qualidade da pizza e demais pratos.

As despesas desta supervisão serão suportadas pela **FRANQUEADORA**. Todavia, caso ocorra solicitação do FRANQUEADO e que esteja fora da programação da FRANQUEADORA, o FRANQUEADO arcará com todas as despesas em que incorrer os profissionais da FRANQUEADORA.

30.3. CONSELHO DE FRANQUEADOS:

A partir do ano de 2020, fora instituído pela FRANQUEADORA o CONSELHO de FRANQUEADOS, nos termos do Estatuto Social no Anexo IV.

31. IDENTIDADE CORPORATIVA E ESTRUTURA FÍSICA:

A **FRANQUEADORA** prestará todas as informações necessárias para que o FRANQUEADO possa executar as adaptações de reforma e padronização da loja, conforme modalidade, inclusive com a entrega do PROJETO ARQUITETÔNICO e EXECUTIVO da **FRANQUEADORA**. Após o recebimento do PROJETO ARQUITETÔNICO e EXECUTIVO, o FRANQUEADO deverá contratar uma empresa responsável pela execução da obra (com cronograma), para que a Loja Franqueada seja montada no prazo estipulado no item 16 (b), salvo o disposto no item 14 desta Circular.



32. DO SEGURO DA LOJA FRANQUEADA:

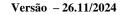
O FRANQUEADO deverá contratar, antes mesmo de inaugurar a sua loja franqueada, um SEGURO, com a Seguradora Homologada pela **FRANQUEADORA**, com as seguintes coberturas: contra incêndio, roubo, danos elétricos, despesas de aluguel, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros, lucros cessantes, responsabilidade civil empregador, responsabilidade civil operações, venda e furacões. A base de cálculo a ser utilizada será o valor da instalação, móveis, estoque, equipamentos de informática, bem como o próprio imóvel. Deverá ser enviado uma cópia da apólice para a FRANQUEADORA, para anexar junto ao Contrato de Franquia, pelo menos 1 (um) dia antes da inauguração. Em caso de não observância desta clausula, a loja não terá autorização para inauguração.

33. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SEGREDOS DE COMÉRCIO:

O FRANQUEADO deverá se comprometer, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter sigilo, não transmitindo as informações e instruções que receber da **FRANQUEADORA** ou venha a tomar conhecimento em decorrência do presente Sistema de Franquia e já contidos nesta "Circular de Oferta de Franquia", obrigando-se a não transcrever ou reproduzir, por qualquer meio ou forma, sob pena de incorrer em crime de Concorrência Desleal, conforme disposto na lei 9.279, de 15/05/1995 (Lei da Propriedade Industrial), sujeitando às penalidades aplicáveis, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término ou rescisão. Na hipótese de ficar constatada violação das obrigações de sigilo serão cobradas indenizações por perdas e danos.

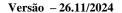
34. **PENALIDADES, MULTA OU INDENIZAÇÕES** (em atendimento ao Art. 2°, inciso XVIII da Lei N° 13.966, de 26 de dezembro de 2019)

SITUAÇÕES EM QUE SÃO APLICADAS PENALIDADES	PENALIDADE
 Descumprimento de qualquer pagamento pactuado no Contrato de Franquia e que não gere sua rescisão; 	juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor total do débito atualizado monetariamente, além de uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) por mês de atraso.
 Pedido de rescisão antecipada do Contrato de Franquia por qualquer das partes; 	01 (uma) Taxa de Franquia vigente à época.
 Não devolução de manuais, Circular de oferta de Franquia, outras circulares, documentos e demais impressos que tenham a marca Bella Capri, e não proceder a desinstalação do software; 	

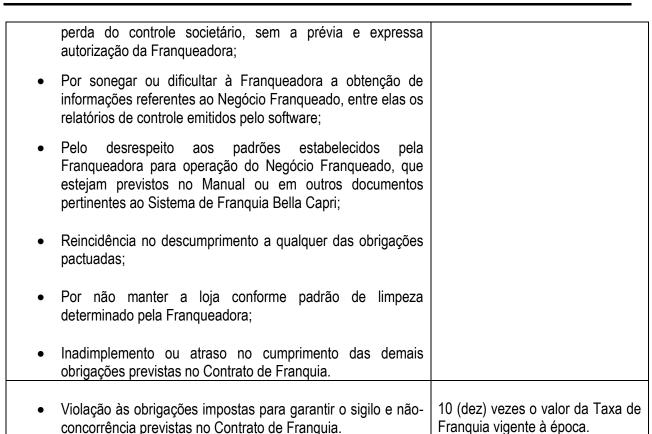




•	Não pagamento imediato dos valores devidos a franqueadora em caso de rescisão; Não Deixar de usar o nome e a marca BELLA CAPRI ineditamente em caso de rescisão e não proceder com a desconfiguração do estabelecimento comercial no prazo máximo de 5 (cinco) dias	05 (cinco) vezes o valor da Taxa de Franquia vigente à época e rescisão contratual.
•	Não deixar de utilizar todos os direitos de propriedade intelectual licenciados pela marca Bella Capri no caso de rescisão.	
•	Comercializar produtos que não componham o <i>mix</i> autorizado pela Franqueadora ou que não correspondam aos produtos e serviços comercializáveis;	
•	Pelo desrespeito aos padrões estabelecidos pela Franqueadora para operação do Negócio Franqueado, que estejam previstos no Manual ou em outros documentos pertinentes ao Sistema de Franquia Bella Capri;	
•	Pela utilização da denominação MARCA, logotipo ou timbre utilizados pela Franqueadora em faturas ou documentos fiscais ou na internet;	
•	Por práticas ilícitas adotadas pelo Franqueado, ou condutas prejudiciais tanto à reputação quanto aos prejuízos de ordem financeira à Franqueadora;	03 (três) vezes o valor da Taxa de Franquia vigente à época e
•	Pela aquisição de produtos de empresas concorrentes da Franqueadora;	rescisão contratual.
•	Por utilizar produtos vencidos, estragados ou inadequados	
•	Pelo uso indevido ou não autorizados da marca	
•	Falência, liquidação judicial ou extrajudicial confessada ou decretada de qualquer das partes;	
•	Autorização sem o consentimento prévio e expresso, da Franqueadora do uso da Marca Bella Capri, a terceiros sob qualquer pretexto;	
•	Alteração do contrato social da pessoa jurídica constituída, que importe afastamento do Franqueado de sua gerência ou em	









ANEXO I (Dos Investimentos e Remunerações)

Estimativa de Investimento Iniciais MODALIDADE TRADIZIONE 03 CANAIS DE VENDA

(DELIVERY + RETIRADA + SALÃO)

È POSSÍVEL NEGOCIAR A INSTALAÇÃO DO DRIVE-THRU, IMPORTANDO EM AUMENTO NOS INVESTIMENTOS DA MONTAGEM DA LOJA, INCLUSIVE COLABORADORES.

ITEM	INVESTIMENTO
Aspectos Administrativos	2.700,00
Projetos	53.500,00
Identidade Visual	43.810,00
Mobiliário	167.716,80
Equipamentos	322.232,80
Utensílios	93.036,46
Marketing inaugural e materiais gráficos	63.362,50
Infraestrutura de TI e Telefonia	50.368,50
Uniformes - Enxoval	25.534,18
Formação, treinamento e suporte na inauguração	55.884,00
INVESTIMENTO PARTIR DE	878.145,00
Taxa de Franquia	75.000,00
Estoque inicial (produtos, insumos, embalagens etc)	90.000,00
VALOR TOTAL COM ESTOQUE INICIAL + TAXA	1.043.145,00
Capital giro indicado	80.000,00

As despesas com a OBRA CIVIL (reforma e adaptação do imóvel), bem como os projetos de fundação e estrutural, projetos complementares elétricos, e complementares hidráulicos, não são mensuradas nesta Circular, pois dependem do custo de mão de obra, tamanho e condições do imóvel. As condições de pagamento serão tratadas diretamente com os fornecedores.

O QUADRO DE COLABORADORES SERÁ APRESENTADO DURANTE AS EFETIVAS TRATATIVAS DA AQUISIÇÃO DA FRANQUIA.

Modelo Tradizione:

Royalties	4%
Taxa de Propaganda	1,5%
Verba Local de Propaganda	Mínimo de R\$ 1.500,00
Licença software, prestador de TI e contador	ANEXO II



Estimativa de Investimento Iniciais MODALIDADE MINI TRADIZIONE 03 CANAIS DE VENDA

(DELIVERY + RETIRADA + SALÃO)

È POSSÍVEL NEGOCIAR A INSTALAÇÃO DO DRIVE-THRU, IMPORTANDO EM AUMENTO NOS INVESTIMENTOS DA MONTAGEM DA LOJA, INCLUSIVE COLABORADORES.

ITEM	INVESTIMENTO
Aspectos Administrativos	2.700,00
Projetos	43.500,00
Identidade Visual	36.710,00
Mobiliário	75.731,80
Equipamentos	295.972,80
Utensílios	63.059,68
Marketing inaugural e materiais gráficos	60.585,00
Infraestrutura de TI e Telefonia	41.673,50
Uniformes - Enxoval	12.828,60
Formação, treinamento e suporte na inauguração	31.010,50
INVESTIMENTO PARTIR DE	663.772,00
Taxa de Franquia	65.000,00
Estoque inicial (produtos, insumos, embalagens etc)	50.000,00
VALOR TOTAL COM ESTOQUE INICIAL + TAXA	778.772,00
Capital giro indicado	40.000,00

As despesas com a OBRA CIVIL (reforma e adaptação do imóvel), bem como os projetos de fundação e estrutural, projetos complementares elétricos, e complementares hidráulicos, não são mensuradas nesta Circular, pois dependem do custo de mão de obra, tamanho e condições do imóvel. As condições de pagamento serão tratadas diretamente com os fornecedores.

O QUADRO DE COLABORADORES SERÁ APRESENTADO DURANTE AS EFETIVAS TRATATIVAS DA AQUISIÇÃO DA FRANQUIA.

Modelo Mini *Tradizione*:

Royalties	4%
Taxa de Propaganda	1,5%
Verba Local de Propaganda	Mínimo de R\$ 1.500,00
Licença software, prestador de TI e contador	ANEXO II



Estimativa de Investimento Iniciais Loja - Modalidade AGILE 1 02 CANAIS DE VENDA

(RETIRADA + DELIVERY)

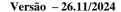
ITEM	INVESTIMENTO
Aspectos Administrativos	2.500,00
Projetos / Gestão de Obra	26.900,00
Identidade Visual	13.190,00
Mobiliário	3.499,98
Equipamentos	139.793,80
Utensílios	13.813,54
Marketing inaugural e materiais gráficos	9.628,00
Infraestrutura de Tecnologia + Segurança	23.467,75
Uniformes - Enxoval	2.139,28
Formação e Treinamento / Apoio Inauguração	0,00
INVESTIMENTO PARTIR DE	234.932,00
Taxa de Franquia	40.000,00
Estoque inicial (produtos, insumos, embalagens etc)	25.000,00
VALOR TOTAL COM ESTOQUE INICIAL + TAXA	299.932,00
Capital giro indicado	29.000,00

As despesas com a OBRA CIVIL (reforma e adaptação do imóvel), bem como os projetos de fundação e estrutural, projetos complementares elétricos, e complementares hidráulicos, não são mensuradas nesta Circular, pois dependem do custo de mão de obra, tamanho e condições do imóvel.

As condições de pagamento serão tratadas diretamente com os fornecedores.

O QUADRO DE COLABORADORES SERÁ APRESENTADO DURANTE AS EFETIVAS TRATATIVAS DA AQUISIÇÃO DA FRANQUIA.

Royalties	4,5%
Taxa de Propaganda	1,5%
Verba Local de Propaganda	Mínimo de R\$ 1.500,00
Licença software, prestador de TI e contador	ANEXO II





Estimativa de Investimento Iniciais Loja - Modalidade AGILE 2 02 CANAIS DE VENDA

(RETIRADA + DELIVERY)

È POSSÍVEL NEGOCIAR A INSTALAÇÃO DO DRIVE-THRU, IMPORTANDO EM AUMENTO NOS INVESTIMENTOS DA MONTAGEM DA LOJA, INCLUSIVE COLABORADORES.

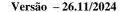
ITEM	INVESTIMENTO
Aspectos Administrativos	2.500,00
Projetos / Gestão de Obra	26.900,00
Identidade Visual	26.560,00
Mobiliário	4.239,80
Equipamentos	170.832,80
Utensílios	14.478,84
Marketing inaugural e materiais gráficos	9.628,00
Infraestrutura de Tecnologia + Segurança	27.317,75
Uniformes - Enxoval	2.139,28
Formação e Treinamento / Apoio Inauguração	0,00
INVESTIMENTO PARTIR DE	284.596,00
Taxa de Franquia	40.000,00
Estoque inicial (produtos, insumos, embalagens etc)	25.000,00
VALOR TOTAL COM ESTOQUE INICIAL + TAXA	349.596,00
Capital giro indicado	29.000,00

As despesas com a OBRA CIVIL (reforma e adaptação do imóvel), bem como os projetos de fundação e estrutural, projetos complementares elétricos, e complementares hidráulicos, não são mensuradas nesta Circular, pois dependem do custo de mão de obra, tamanho e condições do imóvel.

As condições de pagamento serão tratadas diretamente com os fornecedores.

O QUADRO DE COLABORADORES SERÁ APRESENTADO DURANTE AS EFETIVAS TRATATIVAS DA AQUISIÇÃO DA FRANQUIA.

Royalties	4,5%
Taxa de Propaganda	1,5%
Verba Local de Propaganda	Mínimo de R\$ 1.500,00
Licença software, prestador de TI e contador	ANEXO II





ANEXO II (DOS FORNECEDORES HOMOLOGADOS)

A relação completa de **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** é entregue quando da assinatura do contrato de franquia.

HOMOLOGADO TI E SOFTWARE:

1ª – QUATRILHO PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. 42.677.626/0001-87, situada na Avenida Fernando Costa, nº 2426, Centro, Mirassol/SP, CEP 15130-025: prestará o atendimento nos pontos de informática: REDE, INFRA, HARDWARE, para todas as lojas franqueadas, de forma remota, cujo atendimento se dará pela própria empresa ou por parceiros que a empresa homologada contratar.

Prestará, outrossim, manutenção e suporte no software de gestão TRACTIO LOJA, PDV, APP e outros aplicativos lançados para atendimento da marca Bella Capri.

A título de contraprestação, o custo dos serviços prestados será de R\$ 949,00, a serem pagos mensalmente pela loja franqueada, com reajuste anual de IPCA.

Para lojas Agile, que não contemplam o canal drive-thru, o valor dos serviços será de R\$ 549,00.

Os valores referentes ao custo com deslocamento, será apresentado conforme a necessidade da loja franqueada.

HOMOLOGADO CONTABILIDADE:

2ª – VALDEVINO DE JESUS TALHARO CONTABILIDADE – ME, inscrita no CNPJ/MF: 26.834.816/0001-04, situada na Rua Vitorio Genari, 2283, São Jose, Mirassol, CEP: 15.130-000, prestará o serviço de contabilidade, fiscal, folha de pagamento.

O custo para prestação do serviço:

Tradizione: R\$ 800,00 *Agile*: R\$ 600,00

HOMOLOGADO CENTRAL DE ATENDIMENTO:

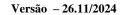
3ª - RIO PRETO ABRÃO THOME PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 25.135.673/0002-60, situada na Rua Demétrio Elias Madi, n° 480, Bairro Higienópolis, CEP n° 15.080-310, em São José do Rio Preto/SP, prestará o serviço de Central de Atendimento, com o recebimento de ligações com pedidos de clientes e direcionamento às lojas, atendimento aos pedidos recebidos de ferramentas marketplace homologadas, bem como todo o relacionamento com o cliente (reclamações, elogios, etc.).

HOMOLOGADO ARQUITETURA:

4ª - RENATA CRISTINA DOMARCO, arquiteta, portadora do RG n° 12.741.916-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 133.360.288-09, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 4007, Bairro Santa Cruz, Mirassol/SP, contatos: (17) 3214-3505 e (17) 99124-7230, prestará serviços na confecção dos projetos arquitetônicos, de acordo com o padrão da marca Bella Capri.

HOMOLOGADO PRODUTOS E INSUMOS:

^{*} com reajuste anual em janeiro, considerando índice do salário-mínimo.





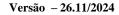
5ª - MERCANZIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 11.878.457/0001-10, situada na Avenida Nilo Pandolphi, n° 4082, Distrito Industrial Engenheiro Newton Flávio Silva Pinto, CEP n° 15134-000, em Mirassol/SP, contato: (17) 3600-9336, prestará os serviços de fornecimento de produtos alimentícios ou não, e mercadorias aos franqueados, necessários à instalação e operação da Unidade Franqueada que façam parte dos ingredientes do mix de produtos, exclusivos ou não.



ANEXO III (Relação das Lojas)

RAZAO SOCIAL	MIRASSOL CENTRO PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
Endereço	RUA BENJAMIN CONSTANT
Número	2395
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município	MIRASSOL
UF	SP
CEP	15130017
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3242-6020
e-mail 1	mirassol@bellacapri.com.br
e-mail 2	mirassoladm@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	25/11/1998

RAZAO SOCIAL	CATANDUVA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
Endereço	RUA CEARÁ
Número	846
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município	CATANDUVA
UF	SP
CEP	15800003
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3523-9000
e-mail 1	catanduva@bellacapri.com.br
e-mail 2	angelo@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	31/03/2005

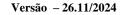




RAZAO SOCIAL	RIO PRETO REDENTORA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
Endereço	RUA DR RAUL SILVA
Número	308
Complemento	
Bairro	REDENTORA
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UF	SP
CEP	15015020
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3214-9999
e-mail 1	redentora@bellacapri.com.br
e-mail 2	redentoraadm@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	13/07/2009

RAZAO SOCIAL	M. ALBERT RS RESTAURANTE LTDA
Endereço	RUA SÃO SEBASTIÃO
Número	2553
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município	SÃO CARLOS
UF	SP
CEP	13560230
DDD 1	16
Telefone Contato 1	3364-6699
e-mail 1	mauro@bellacapri.com.br
e-mail 2	
Data de Inauguração da Loja	27/10/2009

RAZAO SOCIAL	BELINI PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
Endereço	RUA VIA DA SAUDADE
Número	38
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município	RIO CLARO
UF	SP





CEP	13500300
DDD 1	19
Telefone Contato 1	3532-3003
e-mail 1	rioclaro@bellacapri.com.br
e-mail 2	rbelini@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	01/06/2010

RAZAO SOCIAL	RIO PRETO NORTE PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
Endereço	AVENIDA ANTONIO ANTUNES JUNIOR
Número	3555
Complemento	LOJA 1
Bairro	SOLO SAGRADO
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UF	SP
CEP	15044105
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3214-9999
e-mail 1	riopretonorte@bellacapri.com.br
e-mail 2	riopretonorteadm@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	10/07/2013

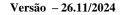
RAZAO SOCIAL	RIO PRETO NORTE PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
Endereço	AV. DR. ANTONIO MARQUES DOS SANTOS
Número	658
Complemento	
Bairro	JARDIM SUZANA
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UF	SP
CEP	15050500
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3214-9999
e-mail 1	caparroz@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	24/06/2014



RAZAO SOCIAL	RIO PRETO BELVEDERE PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
Endereço	RUA JOÃO JOSE LUCANIA FERNANDES
Número	281
Complemento	
Bairro	CONJ. HAB. SÃO DEOCLECIANO
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UF	SP
CEP	15057200
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3214-9999
e-mail 1	<u>belvedere@bellacapri.com.br</u>
e-mail 2	<u>belvedereadm@bellacapri.com.br</u>
Data de Inauguração da Loja	09/12/2014

RAZAO SOCIAL	MIRASSOL DAMHA PIZZARIA LTDA
Endereço	AV. DOUTOR ANTONIO CANDIDO MOREIRA
Número	2405
Complemento	POSTO MONTE CARLO
Bairro	PERIMETRO URBANO
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UF	SP
CEP	15135230
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3214-9999
e-mail 1	mirassoldahma@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	23/06/2016

RAZAO SOCIAL	RIO PRETO ABRÃO THOME PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
Endereço	RUA ABRÃO TOHME
Número	470
Complemento	
Bairro	HIGIENOPOLIS
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UF	SP





CEP	15085400
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3214-9999
e-mail 1	abraothome@bellacapri.com.br
e-mail 2	abraothomeadm@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	05/07/2016

RAZAO SOCIAL	RIO PRETO VETORAZZO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
Endereço	AV. FORTUNATO ERNESTO VETORASSO
Número	345
Complemento	
Bairro	JARDIM SANTA LUCIA
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UF	SP
CEP	15040170
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3214-9999
e-mail 1	vetorasso@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	23/08/2016

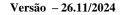
RAZAO SOCIAL	STYLO FLOMP PIZZARIA LTDA
Endereço	RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS
Número	991
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município	OLIMPIA
UF	SP
CEP	15400000
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3279-2929
e-mail 1	olimpia@bellacapir.com.br
e-mail 2	olimpiaadm@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	19/12/2016



RAZAO SOCIAL	BELLA TOCANTINS PIZZARIA EXPRESS LTDA
Endereço	RUA TOCANTINS
Número	4072D
Complemento	
Bairro	SANTA ELIZA
Município	VOTUPORANGA
UF	SP
CEP	15505189
DDD 1	17
Telefone Contato 1	9971-97056
e-mail 1	votuporanga@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	21/12/2016

RAZAO SOCIAL	RIO PRETO IGUATEMI PIZZARIA EIRELI
Endereço	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Número	4200
Complemento	POSTO MONTE CARLO
Bairro	IGUATEMI
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UF	SP
CEP	15093340
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3214-9999
e-mail 1	iguatemi@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	11/05/2017

RAZAO SOCIAL	BELLA DRIVE PIZZARIA EIRELI
Endereço	AV TREZE DE MAIO
Número	932
Complemento	
Bairro	JARDIM PAULISTA
Município	RIBEIRÃO PRETO
UF	SP
CEP	14090260
DDD 1	16





Telefone Contato 1	3911-9090
e-mail 1	ribeiraotreze@bellacapri.com.br
e-mail 2	odair@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	20/06/2017

RAZAO SOCIAL	ARARAQUARA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
Endereço	RUA NAPOLEÃO SELMI-DEI
Número	694
Complemento	
Bairro	VILA HARMONIA
Município	ARARAQUARA
UF	SP
CEP	14802500
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	araraquara@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	19/09/2017

RAZAO SOCIAL	RIO PRETO MONTE DAMHA PIZZARIA EIRELI
Endereço	AV. MIGUEL DAMHA
Número	1825
Complemento	POSTO MONTE CARLO LJ 05
Bairro	PQ RESIDENCIAL DAMHA V
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
UF	SP
CEP	15061768
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3214-9999
e-mail 1	riopretodamha@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	10/11/2017

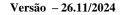
RAZAO SOCIAL	BARRETOS LAGOS PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME
Endereço	RUA ARGENTINA
Número	1510



Complemento	
Bairro	AMERICA
Município	BARRETOS
UF	SP
CEP	14783192
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	barretos@bellacapri.com.br
e-mail 2	barretosadm@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	28/02/2018

RAZAO SOCIAL	O RODRIGUES PIZZARIA ME
Endereço	AV PRESIDENTE VARGAS
Número	1321
Complemento	SALA 03
Bairro	JARDIM SÃO LUIZ
Município	RIBEIRÃO PRETO
UF	SP
CEP	14020273
DDD 1	00016
Telefone Contato 1	3911-9090
e-mail 1	ribeiraovargas@bellacapri.com.br
e-mail 2	odair@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	13/07/2018

RAZAO SOCIAL	M. M. ALMEIDA PIZZARIA FERNANDÓPOLIS EIRELI
Endereço	RUA RIO GRANDE DO SUL
Número	1858
Complemento	
Bairro	COESTER
Município	FERNANDOPOLIS
UF	SP
CEP	15600000
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999





e-mail 1	fernandopolisadm@bellacapri.com.br
e-mail 2	fer@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	09/08/2018

RAZAO SOCIAL	BELLA PAULO VI PIZZARIA EXPRESS LTDA
Endereço	AV. PAULO VI
Número	500
Complemento	
Bairro	RESIDENCIAL PARAISO
Município	FRANCA
UF	SP
CEP	14403143
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	franca@bellacapri.com.br
e-mail 2	fra@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	07/11/2018

RAZAO SOCIAL	BIANCHI & CAPOBIANCO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
Endereço	AV ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
Número	866F
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município	JOSÉ BONIFÁCIO
UF	SP
CEP	15200-000
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	josebonifacio@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	22/01/2019

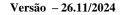
RAZAO SOCIAL	BENOLI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Endereço	AV BADEN POWELL
Número	1708



Complemento	
Bairro	JARDIM NVA EUROPA
Município	CAMPINAS
UF	SP
CEP	13040-093
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	cmb@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	03/04/2019

RAZAO SOCIAL	BELLA LIMEIRA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
Endereço	AV MARIA BUZOLIN
Número	133D
Complemento	
Bairro	JARDIM PIRATININGA
Município	LIMEIRA
UF	SP
CEP	13484-318
DDD 1	•
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	limeira@bellacapri.com.br
e-mail 2	libadm@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	29/04/2019

RAZAO SOCIAL	DHOM NAPOLI PIZZAS E MASSAS EIRELI
Endereço	AV DAS ESMERALDAS
Número	2333
Complemento	-
Bairro	PARQUE DAS ESMERALDAS
Município	MARILIA
UF	SP
CEP	17526-341
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	mae@bellacapri.com.br



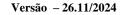


Data de Inauguração da Loja	07/07/2020
-----------------------------	------------

RAZAO SOCIAL	RIO PRETO MURCHID PIZZARIA EXPRESS LTDA
Endereço	AV MURCHID HOMSI
Número	1602
Complemento	LOJA 01
Bairro	VILA DINIZ
Município	SAO JOSE DO RIO PRETO
UF	SP
CEP	15.013-000
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	rpm@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	10/09/2020

RAZAO SOCIAL	R.R. PIZZARIA EXPRESS LTDA
Endereço	AV CAPITAO OLINTO MANCINI
Número	1246
Complemento	-
Bairro	JARDIM PRIMAVERIL
Município	TRES LAGOAS
UF	MS
CEP	79.603-011
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	trl@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	30/09/2020

RAZAO SOCIAL	BADY PIZZARIA EXPRESS LTDA
Endereço	ROD SSP 355
Número	1170
Complemento	-
Bairro	URBANO
Município	BADY BASSITT





UF	SP
CEP	15.115-000
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	bdy@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	21/10/2020

RAZAO SOCIAL	PIZZARIA BELLA COCCINA LTDA
Endereço	AVENIDA HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO
Número	430
Complemento	SALÃO 03
Bairro	CONDOMINIO GUAPORE
Município	RIBEIRÃO PRETO
UF	SP
CEP	14022-000
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	rbg@bellacapri.com.br
e-mail 2	odair@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	13/01/2021

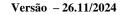
RAZAO SOCIAL	BELLA COMENDADOR PIZZARIA EXPRESS LTDA
Endereço	RUA SEVERINO LINS
Número	7-75
Complemento	-
Bairro	VILA AVIAÇÃO
Município	BAURU
UF	SP
CEP	17.018-600
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	bap@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	20/01/2021



RAZAO SOCIAL	S. A. MASSAS E PIZZAS LTDA
Endereço	AVENIDA FRANCISCO GALASSI
Número	1789
Complemento	-
Bairro	BAIRRO ALTAMIRA
Município	UBERLÂNDIA
UF	MG
CEP	38.411-120
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	ubc@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	14/04/2021

RAZAO SOCIAL	BELLA JALES PIZZARIA EXPRESS LTDA
Endereço	AVENIDA JOÃO AMADEU
Número	3470
Complemento	SALA 01
Bairro	JARDIM SAMAMBAIA
Município	JALES
UF	SP
CEP	15.700-200
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	jal@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	20/05/2021

RAZAO SOCIAL	RV AVEIRO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
Endereço	AV JUNDIAI
Número	1080
Complemento	
Bairro	ANHANGABAU
Município	JUNDIAI
UF	SP
CEP	13.208-053
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999



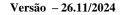


e-mail 1	jnd@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	02/06/2021

RAZAO SOCIAL	INOVA PIZZARIA LTDA
Endereço	AVENIDA JOÃO PINHEIRO
Número	1935
Complemento	LOJA C/4, LOJA D/5
Bairro	JARDIM COUNTRY CLUB
Município	POÇOS DE CALDAS
UF	MG
CEP	37.704-746
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	pca@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	04/08/2021

RAZAO SOCIAL	SOUZA AYDAR PIZZARIA LTDA
Endereço	RUA 13
Número	836
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município	SANTA FÉ DO SUL
UF	SP
CEP	15.775-000
DDD 1	-
Telefone Contato 1	(0800)7659999
e-mail 1	sfs@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	02/03/2022

RAZAO SOCIAL	MATAO PIZZARIA EXPRESS LTDA
Endereço	RUA ISAÍAS SIMÃO
Número	906
Complemento	
Bairro	PARK DO IMPERADOR

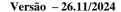




Município	MATÃO
UF	SP
CEP	15991268
DDD 1	17
Telefone Contato 1	3523-9000
e-mail 1	mti@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	06/11/2022

RAZAO SOCIAL	BELLA INDAIATUBA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
Endereço	RUA PADRE VICENTE RIZZO
Número	28
Complemento	
Bairro	VILA SFEIR
Município	INDAIATUBA
UF	SP
CEP	13330360
DDD 1	-
Telefone Contato 1	0800-7659999
e-mail 1	inp@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	17/05/2023

RAZAO SOCIAL	PIRACICABA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA	
Endereço	RUA TIRADENTES	
Número	938	
Complemento		
Bairro	CENTRO	
Município	PIRACICABA	
UF	SP	
CEP	13.400-765	
DDD 1	-	
Telefone Contato 1	0800-7659999	
e-mail 1	pit@bellacapri.com.br	
Data de Inauguração da Loja	22/02/2024	





RAZAO SOCIAL	CAYRES & FREITAS PIZZARIA LTDA
Endereço	AVENIDA CUSSY DE ALMEIDA JUNIOR
Número	1107
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município	ARAÇATUBA
UF	SP
CEP	16.010-400
DDD 1	-
Telefone Contato 1	0800-7659999
e-mail 1	arc@bellacapri.com.br
Data de Inauguração da Loja	06/11/2024

LOJAS A INAUGURAR

- BEBEDOURO/SP;
- GOIANIA/GO;
- CAMPO GRANDE/MS;
- LONDRINA/PR (duas lojas);
- MARINGÁ/PR (duas lojas);
- ARARAS/SP;
- VALINHOS/SP;

- CARAGUATATUBA/SP;
- SÃO PAULO BROOKLIN;
- BOTUCATU/SP:
- SÃO PAULO IBIRAPUERA;
- SERTÃOZINHO/SP;
- PAULÍNIA/SP.

LOJAS ENCERRADAS E FRANQUEADOS QUE SE DESLIGARAM NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE QUATRO) MESES

BAURU COMENDADOR:

BELLA COMENDADOR PIZZARIA EXPRESS LTDA ME, CNPJ 33.572.998/0001-58, representante legal ITAMAR DOS SANTOS SIMAS – telefone de contato (17) 99257-0028;

• MARINGÁ/PR:

BELLA CATEDRAL PIZZARIA EXPRESS LTDA, CNPJ 47.013.922/0001-05, representante legal CARLOS DIEGO GARCIA – telefone de contato (27) 99286-8068;

JOSÉ BONIFÁCIO:

BIANCHI & CAPOBIANCO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 30.338.179/0001-52, representantes legais PAULO ROBERTO BIANCHI e ANDRE LAZARO CAPOBIANCO – telefone de contato (17) 99773-4388;



 $Vers\~{a}o\ -26.11/2024$

• NOVO HORIZONTE:

PIZZARIA BEIRA RIO NH LTDA, CNPJ 44.394.241/0001-38, representantes legais HUGO CESAR MAGRI e JACOB MAGRI NETTO – telefone de contato (17) 99606-2395;



ANEXO IV

ESTÁTUTO CONSELHO FRANQUEADOS

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DO CONSELHO

Artigo 1°. O Conselho de Franqueados da BELLA CAPRI será denominado "CONSELHO CONSULTIVO DE FRANQUEADOS BELLA CAPRI" e, neste instrumento será simplesmente denominado 'Conselho".

Artigo 2°. O presente Conselho é um órgão exclusivamente consultivo e representativo dos Franqueados junto à Franqueadora, sem personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e totalmente adequado à legislação que lhe for aplicável e que estiver em vigor.

Parágrafo Único. A natureza jurídica do presente Conselho é, única e exclusivamente, de Associação.

Artigo 3°. O prazo de duração do Conselho será por tempo indeterminado, desde que subsista o quórum mínimo de franqueados suficiente para compor o Conselho, e poderá ser dissolvido por qualquer das partes (neste caso os Franqueados representados pela maioria dos conselheiros que os representem e a FRANQUEADORA pelo conselheiro permanente), a qualquer momento, ainda que imotivadamente, desde que isso seja comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 4°. As reuniões do Conselho serão realizadas em locais a serem definidos pela FRANQUEADORA, e informado ao Conselho com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 5°. Fica definida a sede do Conselho na Avenida Fernando Costa, n° 2426, Centro, CEP n° 15.130-025, na cidade de Mirassol/SP.

DAS FONTES DE RECURSOS DO CONSELHO

Artigo 6°. Os membros do Conselho não perceberão remuneração e nem qualquer ajuda de custo (estadia, passagens, refeições e traslados), ou seja, todas e quaisquer despesas para comparecimento às reuniões do Conselho ser por eles mesmos custeadas.

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DO CONSELHO



Artigo 7°. O Conselho tem como objetivo organizar e potencializar o negócio como um todo, bem como o relacionamento dentro da rede BELLA CAPRI, com vistas a minimizar qualquer conflito que venha a denegrir a Marca ou Prejudicar a operação de qualquer Unidade. Para tanto, o conselho deverá:

- Sugerir e propor melhorias nos processos internos e na escolha de fornecedores, bem como propor melhorias nos produtos e serviços oferecidos pela marca, sempre com o intuito de beneficiar as operações e atuação da rede;
- II. Tornar mais eficiente a comunicação entre FRANQUEADORA e Franqueados;
- III. Promover reuniões e encontros com os demais franqueados, que não pertencem ao Conselho, para tratar de assuntos relacionados à marca, com intuito de ouvir as sugestões da rede para repassar à Franqueadora;
- IV. Pugnar pela união da Rede Bella Capri, promovendo esclarecimentos, orientações e transparência da transmissão dos assuntos tratados nas reuniões de Conselho;
- V. Prezar pela interação da rede.

Parágrafo Primeiro. Para fins desde ESTATUTO, entender-se-á como órgão consultivo aquele que tem por finalidade discutir os temas de interesse da REDE BELLA CAPRI que constem na pauta das reuniões do Conselho, apresentar e refletir a opinião dos demais franqueados com relação a estes temas e, ainda, propor soluções aos temas apresentados à FRANQUEADORA.

Parágrafo Segundo. A representatividade de que trata este artigo deverá ser entendida da seguinte forma: Os pontos discutidos em reuniões do Conselho serão considerados pela Franqueadora como refletindo a opinião da maioria dos franqueados BELLA CAPRI.

Artigo 8°. O presente Conselho é instituído por mera liberalidade da FRANQUEADORA e exercerá suas atividades, limitando-se exclusivamente às finalidades descritas nos artigos anteriores, não lhe cabendo, sob forma alguma e a qualquer pretexto, intromissão nas atividades exercidas pela Franqueadora seja na organização ou na administração do sistema BELLA CAPRI, visto de se tratar de um conselho consultivo.

Artigo 9°. Ainda que determinado ponto seja levantado e o Conselho tenha um consenso sobre o tema, tal consenso não é vinculativo para a FRANQUEADORA, mas esta, antes da decisão, avaliará a opinião do Conselho.



DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10°. Os membros do Conselho poderão ser permanentes ou temporários.

Artigo 11°. O único membro permanente do Conselho será o representante da FRANQUEADORA, que poderá indicar quaisquer pessoas de sua confiança para o exercício desta função. O membro permanente indicado pela Franqueadora exercerá as funções de presidente deste conselho, e terá como função: presidir as reuniões, elaborar as pautas e enviar ao Conselho com antecedência, notificar das datas das próximas reuniões, convocar reuniões, votar nas reuniões nas pastas, convidar e aprovar convites de membros especiais e, finalmente, destituir o Conselho caso não seja mais do interesse da FRANQUEADORA manter sua permanência ou não tenha mais o quórum de membros necessários.

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 19. São deveres dos conselheiros:

- a) Acatar o presente estatuto;
- b) Zelar pelo bom nome e conceito da rede;
- c) Cooperar para a consecução dos objetivos do conselho;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho:
- e) Preparar-se para as reuniões com relação aos temas da pauta previamente definidos
- f) Realizar as funções para as quais venha a ser designado em qualquer reunião;
- g) Arcar com suas despesas pessoais, de locomoção, estadia, alimentação, quando da participação das Assembleias Ordinárias e Extraordinária e/ou encontros, eventos ou outros do Conselho Consultivo de Franqueados Bella Capri.

Parágrafo Unico. O descumprimento do preceituado no caput deste artigo ou nas disposições deste estatuto poderá importar em suspensão por prazo não superior a 60 (sessenta) dias do respectivo conselheiro do Conselho de Franqueados, mediante votação em até 10 (dez) dias ou sua expulsão a ser realizada pelos demais conselheiros que poderão, porém, antes de aplicar qualquer pena mais severa, notificar o conselheiro a regularizar a sua situação no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja o desligamento do conselheiro, deverá haver nova votação ou indicação do conselheiro que o substituirá.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



Artigo 20. O Conselho será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) membros temporários, sendo assegurado um membro permanente e o livre acesso de gestores da FRANQUEADORA. Cada região terá, pelo menos, 1 (um) representante.

Artigo 21. O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano.

Artigo 22. As reuniões deverão ser convocadas por circular (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de Reuniões Ordinárias Semestrais, e com antecedência de 5 (cinco) dias no caso de Reuniões Extraordinárias.

Artigo 23. Nos avisos serão obrigatoriamente mencionados, além do local, data e hora da Reunião, a Ordem do Dia dos assuntos a serem nela debatidos. A pauta é elaborada pela FRANQUEADORA.

Parágrafo Único. Não poderão ser discutidos assuntos não incluídos na Ordem do Dia a não ser que aprovados por unanimidade por todos os membros presentes.

Artigo 24. Ao final de cada reunião será impressa a ata da reunião e por todos assinada. Esta ata será registrada em cartório e encaminhada à toda rede.

Artigo 25. Será permitida aos conselheiros a representação por procuração, desde que autorizado pela FRANQUEADORA.

Artigo 26. Os conselheiros temporários poderão renunciar ao cargo, mesmo que imotivadamente, a qualquer momento. Também será considerado renunciante o conselheiro que deixar, injustificadamente, de comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, e o FRANQUEADO que não estiver com as obrigações em dia com à FRANQUEADORA. Também deixará de ser conselheiro o Franqueado que não faz fizer parte do quadro social da loja e por consequência da Rede de Franquia.

Artigo 27. Em caso de renúncia de qualquer Conselheiro, os demais elegerão outro para substituí-lo até o final do seu mandato.

Artigo 28. Os membros do Conselho serão eleitos mediante eleição, que ocorrerá através de votação por meio de cédula manual a ser promovida pela FRANQUEADORA, anualmente.



ANEXO V

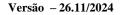
BALANÇO PATRIMONIAL 2022/2023

Empresa: COVIZZI GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Folha: 1
--	----------

CNPJ: 11.285.690/0001-99

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanço Patrimonial		
ATIVO		
ATIVO	881.331,3	
ATIVO CIRCULANTE	130.450,4	
DISPONÍVEL	26.979,6	
CAIXA GERAL	1.360,8	
CAIXA	1.360,8	
BANCOS CONTAS MOVIMENTO	21.956,2	
BANCO SANTANDER S/A	16.860,8	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 591-2	532,0	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C 687-8	4.563,3	
APLICAÇÃO FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIAT	3.662,	
APLICAÇÃO POUPAÇÃO SANTANDER	3.662,	
CLIENTES	103.470,8	
TÍTULOS À RECEBER	103.470,8	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	750.880,8	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	594.421,1	
EMPRESTIMOS	594.421,	
MERCANZIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA REST	198.075,6	
SERVIZI ADMINISTRAÇAO E LOGISTICA LTDA	396.345,	
IMOBILIZADO	156.459,7	
IMOBILIZADO	136.986,0	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.990,0	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	8.623,0	
VEÍCULOS	118.373,	
INTANGÍVEL	19.473,6	
MARCAS E PATENTES	19.473,6	

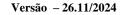




PASSIVO	
PASSIVO	881.331,34
PASSIVO CIRCULANTE	59.298,29
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	59.298,29
FORNECEDORES	22.086,13
IMPOSTOS - TAXAS CONTRIB. A RECOLHER	37.212,16
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS	465,31
FGTS A RECOLHER	6.703,09
INSS A RECOLHER	5.809,55
IRRF S/ FOLHA PAGAMENTO	3.697,75
SIMPLES NACIONAL À RECOLHER	20.536,46
PATRIMONIO LIQUIDO	822.033,05
CAPITAL SOCIAL	95.000,00
CAPITAL SOCIAL	95.000,00
CAPITAL NACIONAL	95.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	727.033,05
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	727.033,05
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	(998.947,25)
LUCROS ACUMULADOS	1.801.857,52
PREJUIZOS ACUMULADOS	(75.877,22)

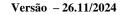
ESCRITORIO CONTABIL TALHARO LTDA

R AUGUSTO NASSER DALUL 3110 - Mirassol - SP - 15135-098 - Fone: (17)32428973



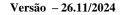


Empresa: COVIZZI GESTAO DE NEGOCIOS LTDA		Folha: 2
CNPJ: 11.285.690/0001-99		
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022		
Demonstração	o do Resultado do Períod	o
Receitas Brutas		
SERVIÇOS PRESTADOS		1.559.053,36 C
	Total:	1.559.053,36 C
(-) Deduções		
(-) SIMPLES NACIONAL		211.813,12 D
	Total:	211.813,12 D
= Receita Líquida		1.347.240,24 C
= Superávit Bruto		1.347.240,24 C
(-) Despesas Administrativas		
13º SALARIO		54.661,33 D
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		781,36 D
DESPESAS C/ INTERNET		483,01 D
DESPESAS C/ VEICULOS		131,45 D
F.G.T.S - FUNDO GARANTIA TEMPO SERVICO		59.731,31 D
FÉRIAS		43.912,81 D
GRATIFICAÇÕES		1.050,00 D
HONORÁRIOS CONTABEIS		6.900,00 D
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		721,45 D
OUTROS TRIBUTOS E TAXAS		401,37 D
PLANO DE SAÚDE		6.446,32 D
PRO LABORE		26.000,00 D
SALÁRIOS NORMAIS		625.618,64 D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO		1.173,74 D
TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO		483,14 D
	Total:	828.495,93 D
(-) Despesas Financeiras		
DESPESAS BANCARIAS		2.016,32 D
JUROS PASSIVOS		22,79 D
LICENCIAMENTO VEICULO		2.056,97 D
SEGURO S/ CARROS		220,51 D





	Total:	4.316,59 D
(-) Despesas Gerais		
ALUGUEL DE IMÓVEL		48.000,00 D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		50,97 D
CARTÃO DE CRÉDITO		78.553,67 D
DESPESAS C/TELEFONE		19.229,67 D
ENERGIA ELETRICA		31.284,56 D
IPVA		3.638,75 D
MATERIAL DE USO E CONSUMO		28.253,83 D
MULTA DE TRANSITO		390,95 D
MULTA FGTS RESCISÓRIA		10.145,89 D
PEDAGIOS E ESTADIAS		5.250,00 D
SEGURO PATRIMONIAL		522,85 D
SERVICOS TERCEIROS – PJ		97.716,71 D
	Total:	323.037,85 D
(+) Outras Receitas Operacionais		
RECUPERAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS		6.322,50 C
	Total:	6.322,50 C
= Superávit Operacional		197.712,37 C
= Superávit Contábil Líquido antes da Contribuição Social		197.712,37 C
= Superávit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		197.712,37 C
= Superávit		197.712,37 C
ESCRITORIO CONTABIL TALHARO LTDA		
R AUGUSTO NASSER DALUL 3110 - Mirassol - SP - 15135-098 - Fone: (17)	32428973	





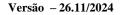
Empresa: COVIZZI GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Folha: 1

CNPJ: 11.285.690/0001-99 **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco Patrimonial

ATIVO	
ATIVO	678.095,38
ATIVO CIRCULANTE	111.929,66
DISPONIVEL	26.116,45
DISPONIVEL EM CAIXA	11.087,03
CAIXA	11.087,03
BANCOS	7.896,24
BANCO ITAU S.A	7.896,24
APLICACAO FINANCEIRA	7.133,18
BANCO SANTANDER - APLICAÇÃO	7.133,18
REALIZAVEL CURTO PRAZO	85.813,21
A RECEBER	85.813,21
CLIENTE GERAIS	85.813,21
ATIVO NAO CIRCULANTE	566.165,72
IMOBILIZADO	566.165,72
BENS	156.459,77
EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	19.473,69
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.990,00
MOVEIS E UTENSILOS	8.623,08
VEICULOS	118.373,00
EMPRESTIMOS	409.705,95
MERCANZIA COM DE PRODUTOS	13.360,49
SERVIZI ADM E LOG LTDA	396.345,46

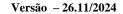




PASSIVO		
PASSIVO	678.095,38	
PASSIVO CIRCULANTE	83.286,92	
CONTAS A PAGAR	18.537,29	
FORNECEDORES	18.537,29	
FORNECEDORES EM GERAL	18.537,29	
OBRIGACOES TRABALHISTAS	15.637,05	
ENCARGOS SOCIAIS	15.637,05	
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	493,17	
FGTS A PAGAR	8.190,50	
INSS A PAGAR	6.953,38	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	49.112,58	
IMPOSTOS	49.112,58	
IRRF A RECOLHER - PESSOA FISICA	5.536,52	
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	43.576,06	
PATRIMONIO LIQUIDO	594.808,46	
CAPITAL SOCIAL	95.000,00	
CAPITAL SOCIAL A REALIZADO	95.000,00	
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	95.000,00	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	499.808,46	
LUCROS/PREJUIZOS	499.808,46	
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	(998.947,25)	
LUCROS ACUMULADOS	1.801.857,52	
PREJUIZOS ACUMULADOS	(303.101,81)	

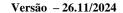
ESCRITORIO CONTABIL TALHARO LTDA

R AUGUSTO NASSER DALUL 3110 - Mirassol - SP - 15135-098 - Fone: (17)32428973





Empresa: COVIZZI GESTAO DE NEGOCIOS LTDA		Folha: 2
CNPJ: 11.285.690/0001-99		
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023		
Demonstração do Res	ultado do Período	
Receitas Brutas		
SERVIÇOS PRESTADOS		1.477.396,44 C
	Total:	1.477.396,44 C
(-) Deduções		
(-) SIMPLES NACIONAL		205.059,54 D
	Total:	205.059,54 D
= Receita Líquida		1.272.336,90 C
= Superávit Bruto		1.272.336,90 C
(-) Despesas Administrativas		
DESPESAS BANCARIA		2.456,09 D
DESPESAS DIVERSAS		8.890,48 D
SEGUROS		780,08 D
	Total:	12.126,65 D
(-) Despesas Gerais		
13° SALARIO		65.767,19 D
FERIAS		16.295,18 D
IPVA		434,24 D
MATERIAL USO E CONSUMO		55.787,54 D
OUTROS TRIBUTOS E TAXAS		6.024,72 D
PRO - LABORE		24.000,00 D
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		91.649,24 D
SALARIOS ORDENADOS		762.662,58 D
SERVICOS TOMADOS		327.716,29 D
	Total:	1.350.336,98 D
(-) Outras Despesas Operacionais		
F.G.T.S - FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SER		76.661,13 D
	Total:	76.661,13 D
(+) Receitas Financeiras		
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA		1,28 C
	Total:	1,28 C
= Déficit Operacional		166.786,58 D
(-) Outras Despesas		
DESPESAS BANCARIAS		102,06 D





	Total:	102,06 D
= Déficit Contábil Líquido antes da Contribuição Social		166.888,64 I
= Déficit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		166.888,64 I
= Déficit		166.888,64
= Déficit Líquido do Período		166.888,64 I
SCRITORIO CONTABIL TALHARO LTDA		
AUGUSTO NASSER DALUL 3110 - Mirassol - SP - 15135-098 - Fone: (17)32428973		

Os balanços patrimoniais são assinados pelo representante legal da Franqueadora e pelo Contador responsável, por meio de plataformas de assinatura digital, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2° do artigo 10 da Medida Provisória no 2.200-2/2001.

Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Instrumento será válido com comprovação de suas assinaturas.

Mirassol, 31 de Dezembro de 2023.

SÓCIO ADMINISTRADOR MARIO AUGUSTO ZANIN COVIZI

CPF: 102.915.498-88

Valdevino De Jesus Talharo

CONTADOR

VALDEVINO DE JESUS TALHARO

CPF: 044.865.078-94 - CRC: 1SP 191924/O-5

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao Paulo) Última atualização em 22 Novembro 2024, 10:13:46



Status: Assinado

Documento: Circular De Oferta De Franquia BELLA CAPRI - Versão 26.11-2024.Pdf

Número: cb6c1b2b-f62d-4c60-a297-0f23aba8e0e4 Data da criação: 22 Novembro 2024, 09:19:44

Hash do documento original (SHA256): f6cb202f0f31f777c91c7bce7409f24ed72ded734f96509021b473891579e709



Assinaturas 2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

MARIO AUGUSTO ZANIN COVIZZI

Data e hora da assinatura: 22 Novembro 2024, 09:23:43 Token: c66cae4d-efce-4e99-87ae-b4ca98d217ea

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5517991637378

E-mail: juridico@covizzigestao.com.br

Assinatura

Mario Augusto Zanin Covizzi

Localização aproximada: -20.801680, -49.484312

IP: 186.225.140.233

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

Assinado 🐶 via ZapSign by Truora

VALDEVINO DE JESUS TALHARO

Data e hora da assinatura: 22 Novembro 2024, 10:13:46 Token: 28c982a1-27de-4ee0-857f-ed07fcbb5402

Assinatura

Valdesina De Jesus Talbara

Valdevino de Jesus Talharo

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5517991523385

E-mail: paulo@ectalharo.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 187.23.84.180

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número cb6c1b2b-f62d-4c60-a297-0f23aba8e0e4, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br